
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA 62ª, 63ª, 64ª E 65ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC
securitizadora



FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

[Handwritten signatures and initials]

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	22
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	22
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	24
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	29
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	30
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	34
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	35
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	41
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	43
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	48
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	53
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	57
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	59
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	61
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	62
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	64
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	70
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	71
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	72
ANEXO I.....	75
ANEXO II	76
ANEXO III.....	77
ANEXO V	79
ANEXO VI.....	80

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 62ª, 63ª, 64ª E 65ª SÉRIES DA
1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, I conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries Seniores" e "CRI Seniores", respectivamente, "Séries Subordinadas" e "CRI Subordinados" ou, quando em conjunto, "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º andar, conjunto 73, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

<u>"Alienação Fiduciária de Quotas"</u> :	a alienação fiduciária da totalidade das quotas da Cedente, à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)"</u> :	a amortização programada dos CRI, nos termos do item 6.8., deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos"</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u> :	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia"</u> :	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária"</u> :	o IGPM/FGV, desde que a variação seja positiva e, caso a variação seja negativa, deve ser desconsiderada;
<u>"Aviso de Recebimento"</u> :	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>"B3 (segmento CETIP UTM)"</u> :	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTM, devidamente autorizada pelo

BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

o Banco Itaú Unibanco S.A., contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 (segmento CETIP UTM), nos termos do item 4.9., abaixo;

"Boletim de Subscrição":

o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;

"Brasil" ou "País":

a República Federativa do Brasil;

"CCI":

são as 799 (setecentas e noventa e nove) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais emitida pela Cedente sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, cada qual representando a integralidade dos respectivos Créditos Imobiliários, decorrentes de 799 (setecentos e noventa e nove) Contratos Imobiliários;

"Cedente":

a **NG30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Caldas Novas, Estado de Goiás, na Avenida Coronel Cirilo L. Moraes, Q. 11, L. 07, Bairro Turista, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.389.454/0001-24, com seu contrato social e alterações contratuais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o número 52.2.0329966-6, com sua última alteração e consolidação contratual registrada em 01/08/2016 sob o nº 52160950171 em 24/01/2017;

"Cessão de Créditos"

a cessão definitiva e onerosa, a partir da Data de Cessão, sujeita à verificação das Condições Precedentes, em caráter irrevogável e irretratável, pela Cedente à Emissora, dos Créditos Imobiliários, incluindo seu principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Cessão Fiduciária":

a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fará jus em decorrência da

formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

"CETIP21":

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTMV);

"CMN":

o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/MF":

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil":

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil":

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"COFINS":

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Colocação Mínima":

A subscrição e integralização do valor mínimo correspondente à R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

"Condições Precedentes":

são as condições precedentes previstas no item 3.2., do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais o pagamento do Preço da Cessão está condicionado:

- a) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Caldas Novas/GO e Goiânia/GO;
- b) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Cedente e das Fiadoras que aprovaram, conforme aplicável, a assinatura dos Documentos da Operação e a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, abaixo definida;
- c) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, abaixo definido, nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, Comarcas de Caldas Novas/GO e Goiânia/GO, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Cedente na JUCEG;
- d) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Cessionária, da auditoria jurídica da Cedente, das

Fiadoras, dos antecessores dos Imóveis e dos Empreendimentos Imobiliários;

- e) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada por escritório de advocacia, em condições satisfatórias à Cessionária;
- f) apresentação de laudo de engenharia das obras dos Empreendimentos Imobiliários, com defasagem máxima de 20 (vinte) dias corridos, contados à partir data de celebração do presente contrato; e
- g) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definido.

"Condições Precedentes da Segunda Tranche":

são as condições, nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a realização dos pagamentos da Segunda Parcela do Preço de Cessão, referente à integralização da Segunda Tranche, a saber:

- (i) realização de vendas dos Lotes em estoque, em quantidade mínima para o atendimento das Razões de Garantia, abaixo definidas, considerando o valor do saldo devedor dos CRI;
- (ii) comprovação do arquivamento da alteração do contrato social das sociedades na JUCEG, em continuidade à alínea "c" do item 3.2 do Contrato de Cessão; e
- (iii) apresentação de Relatório de Medição, abaixo definido, que indique que o Fundo de Obras existente à época seja insuficiente para o reembolso dos custos de obra incorrido pela Cedente, de modo que o valor de desembolso deverá ser no mínimo em montante suficiente para o pagamento dos custos de obras incorridos e o valor de integralização que sobejar os custos de obras comporão o Fundo de Obras;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco, sob o nº 16352-7, agência nº 0869, na qual serão depositados os recursos dos Créditos Imobiliários Totais advindos dos Contratos Imobiliários, pertencentes à Emissora, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário.

Fica desde já aprovada a alteração da Conta Centralizadora para o Banco Bradesco, sendo dispensada a necessidade de convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI para tanto, devendo tal alteração ser objeto de aditamento ao presente instrumento e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável

"Conta Autorizada":

a conta corrente nº 303030, agência 3684-6, no Banco Bradesco, de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devido à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia" firmado, em 26 de outubro de 2017, entre as Fiadoras, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária e a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a totalidade das quotas da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas, com anuência do sócio Waldo Palmerson Xavier (CPF/MF nº 030.102.361-15);

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" firmado em 26 de outubro de 2017, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e as Fiadoras, por meio do qual os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, bem como foram cedidos fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, em Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contratos Imobiliários I":

"Instrumentos Particulares de Promessa de Venda e Compra" celebrados entre os respectivos Devedores e a Cedente, por meio do qual os Devedores adquiriram os Lotes I, do Empreendimento Imobiliário I;

"Contratos Imobiliários II":

"Instrumentos Particulares de Promessa de Venda e Compra" celebrados entre os respectivos Devedores e a Cedente, por meio do qual os Devedores adquiriram os Lotes II, do Empreendimento Imobiliário II;

"Contratos Imobiliários":

os Contratos Imobiliários I e os Contratos Imobiliários II, quando denominados em conjunto;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"CPX":

a **CPX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Caldas Novas, Estado de Goiás, na Rua Nair Lopes de Moraes, Q. 11, L. 10, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.961.418/0001-60, com seu contrato social e alterações contratuais devidamente arquivados na JUCEG sob o número 52.2.0352131-8, com sua constituição registrada em 13 de janeiro de 2016;

"Créditos Cedidos
Fiduciariamente":

são os créditos imobiliários futuros, decorrentes de futuras comercializações dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, que estão em estoque que venham a ser realizadas após a data de assinatura do Contrato de Cessão e decorrentes de distrato dos Contratos Imobiliários vigentes, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio
Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários Totais; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelo Fundo de Obras **(v)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iv", retro citados, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários I":

os direitos de crédito decorrentes dos Contratos Imobiliários I formalizados e a serem formalizados, os Devedores são e serão

obrigados, relativamente aos Lotes I, **(i)** a realizar o pagamento do preço dos Lotes I, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários I;

"Créditos Imobiliários II":

os direitos de crédito decorrentes dos Contratos Imobiliários II formalizados e a serem formalizados, os Devedores são e serão obrigados, relativamente aos Lotes II, **(i)** a realizar o pagamento do preço dos Lotes II, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como **(ii)** a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários II;

"Créditos Imobiliários":

os Créditos Imobiliários I e os Créditos Imobiliários II, quando denominados em conjunto;

"Créditos Imobiliários Totais":

os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto;

"CRI":

certificados de recebíveis imobiliários, os CRI Seniores, CRI Mezanino Seniores, CRI Mezanino Subordinados e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores I":

são os CRI da 62ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores I têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios

eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes que os CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definidos no Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Securitizadora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Seniores II":

são os CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Seniores II têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes que os CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definidos no Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Securitizadora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Seniores":

CRI Seniores I e CRI Seniores II, quando denominados em conjunto;

"CRI Subordinados I":

são os CRI da 63ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Subordinados I recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definidos no Termo de Securitização;

"CRI Subordinados II":

são os CRI da 65ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora. Os CRI Subordinados II recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definidos no Termo de Securitização;

"CRI Subordinados":

CRI Subordinados I e CRI Subordinados II, quando denominados em conjunto;

"Custodiante":

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos respectivos subscritores;

<u>"Data de Aniversário":</u>	todo dia 20 (vinte) de cada mês, conforme Anexo II ao presente;
<u>"Data de Emissão":</u>	a data de emissão dos CRI, qual seja, 26 de outubro de 2017;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração":</u>	as datas para pagamento da Remuneração, conforme indicadas no Anexo II;
<u>"Data de Vencimento":</u>	a data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, 20 de novembro de 2026;
<u>"Datas de Amortização Programada":</u>	as datas indicadas nas Tabelas Vigentes constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas de cada uma das Séries de CRI;
<u>"Datas de Apuração":</u>	as datas em que o Servicer estará obrigado a enviar à Emissora, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores":</u>	são os Devedores, sendo as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram os Lotes, conforme definidos abaixo, por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Distribuição Parcial":</u>	Possibilidade de encerramento da Oferta caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) o Contrato de Cessão; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, abaixo definido; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Compromisso de Investimento; e (vii) o Boletim de Subscrição;

- "Ello": a **ELLO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Caldas Novas, Estado de Goiás, na Rua do Turismo, Q. 11, L. 09, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.323.377/0001-60, com seu contrato social e alterações contratuais devidamente arquivados na JUCEG sob o número 52.2.0280313-1, com sua última alteração e consolidação contratual registrada em 14 de junho de 2013 sob o nº 52121166627,;
- "Emissão": a presente emissão dos CRI da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
- "Emissora" ou "Securitizadora": a **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- "Empreendimento Imobiliário I": o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, denominado *"Residencial Eldorado Park I"*, na modalidade de Loteamento, nos termos da Lei 6.766, no Imóvel I, composto por unidades para fins residenciais, comerciais e de serviços, conforme registro nº R.11, de 23 de novembro de 2016, na matrícula do Imóvel I, qual seja a de nº 8.309, do Ofício Único de Registro de Imóveis da comarca de Caldas Novas/GO;
- "Empreendimento Imobiliário II": o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, denominado *"Residencial Eldorado Park II"*, na modalidade de Loteamento, nos termos da Lei 6.766, no Imóvel II, composto por unidades para fins residenciais, comerciais e de serviços, conforme registro nº R.05, de 22 de dezembro de 2016, na matrícula do Imóvel II, qual seja a de nº 92.536, do Ofício Único de Registro de Imóveis da comarca de Caldas Novas/GO;
- "Empreendimentos Imobiliários": o Empreendimento Imobiliário I e o Empreendimento Imobiliários II, quando denominados em conjunto;
- "Escritura de Emissão de CCI": o *"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"*, celebrado em 26 de outubro de 2017, entre a Cedente, o Custodiante e a Emissora;
- "Escriturador": o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;

"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

"Fiadoras":

a WPX, a Wam Brasil, a Ello, a TTPX e a CPX, quando mencionados em conjunto; que prestam garantia fidejussória, mediante a aposição de suas assinaturas no Contrato de Cessão, na condição de solidariamente coobrigadas e principais pagadoras com a Cedente, por todas as Obrigações Garantidas e pela obrigação de Recompra dos Créditos Imobiliários Totais;

"Fiança":

a fiança das Fiadoras, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades das Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão;

"Fundo de Reserva":

o fundo constituído pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, montante que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, sendo certo que no momento inicial será constituído pelo Saldo Remanescente do preço de Cessão, até fevereiro de 2018;

"Fundo de Obras":

o fundo de obras constituído pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão no valor total dos CRI efetivamente subscritos e integralizados, observadas as retenções das despesas descritas no Anexo III do Contrato de Cessão e do Fundo de Reservas;

"Garantias":

(i) Cessão Fiduciária; **(ii)** Alienação Fiduciária de Quotas; **(iii)** Fiança das Fiadoras; **(iv)** Fundo de Reserva; **(v)** Fundo de Obras; e **(vi)** outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Hipóteses de Recompra Compulsória":

quando mencionadas em conjunto as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com as Fiadoras, nos termos do item 7.2. do Contrato de Cessão caso as Razões de Garantia não estejam sendo observadas

"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com as Fiadoras, nos

	termos do item 7.3., do Contrato de Cessão;
<u>"IGP-M/FGV"</u> :	o Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóvel I"</u> :	o imóvel objeto da matrícula nº 8.309, do Ofício Único de Registro de Imóveis da comarca de Caldas Novas/GO, , onde o Empreendimento Imobiliário I está sendo desenvolvido;
<u>"Imóvel II"</u> :	o imóvel objeto da matrícula nº 92.536, do Ofício Único de Registro de Imóveis da comarca de Caldas Novas/GO, onde o Empreendimento Imobiliário II está sendo desenvolvido;
<u>"Imóveis"</u> :	o Imóvel I e o Imóvel II, quando denominados em conjunto;
<u>"Instrução CVM 358"</u> :	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539"</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 554"</u> :	a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583"</u> :	a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI"</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 6.766</u> ":	Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lotes I</u> ":	os 424 (quatrocentos e vinte e quatro) lotes do Empreendimento Imobiliário I;
" <u>Lotes II</u> ":	os 1.388 (um mil, trezentos e oitenta e oito) lotes do Empreendimento Imobiliário II;
" <u>Lotes</u> ":	os Lotes I e os Lotes II, quando denominados em conjunto;
" <u>MDA</u> ":	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTMV);
" <u>Multa Indenizatória</u> ":	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários Totais seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, a Cedente fica obrigada em caráter irrevogável e irretratável, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários Totais que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações e de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão de CCI, às CCI, e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Custodiante, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos Titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado, para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI de cada Série realizadas nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) são destinadas aos investidores descritos no item 4.2.1 deste Termo; (ii) serão intermediadas pelo Coordenador Líder; e (iii) sem registro perante a CVM;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pelas Cedentes, composto pelos (i) Créditos Imobiliários Totais; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Garantias; e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Preço da Cessão:

é o saldo devedor dos Créditos Imobiliários, cedidos plenamente pela Cedente, que na presente data é de R\$ 54.899.072,98 (cinquenta e quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), os quais serão pagos pela Emissora à Cedente, pela aquisição dos Créditos Imobiliários, nas condições e parcelas previstas e considerados os descontos indicados na Cláusula Segunda do Contrato de Cessão. O Preço de Cessão será pago em tranches, sempre parte à vista e de acordo com as integralizações dos CRI, e parte no tempo (“Saldo Remanescente do Preço da Cessão”), tudo de acordo com Contrato de Cessão;

“Preço de Integralização”:

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário para os CRI integralizados na Data da Primeira Integralização de cada uma das Séries; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização de cada uma das Séries, de acordo com o presente Termo de Securitização;

“Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal”:

o montante de Créditos Imobiliários destinados para a Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração, bem como o montante de Créditos Imobiliários, que deverá ser equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do valor das obrigações pecuniárias dos CRI subscritos e integralizados a vencer no mês da Data de Apuração, que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas;

“Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor”:

a Cedente deverá assegurar, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, que a totalidade dos Créditos Imobiliários seja equivalente a, pelo menos, 145% (cento e quarenta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRI subscritos e integralizados após o pagamento da parcela a vencer no mês da apuração e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva;

“Razões de Garantia”:

são a Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor, quando denominadas em conjunto;

“Recompra Compulsória”:

a obrigação da Cedente e das Fiadoras de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de

Recompra Compulsória, e quando não observadas as Razões de Garantia;

"Recompra Voluntária":

a Cedente poderá recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Nessa hipótese, a Cedente ficará obrigada a pagar à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, de uma só vez, o valor do respectivo saldo devedor dos CRI, atualizado até a data da efetiva Recompra Facultativa, em caso de recompra total, ou valor do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários sendo recomprados, no caso de recompra parcial. Até o 15º (décimo quinto) mês da obtenção do "TVO" dos Empreendimentos Imobiliários os valores de Recompras Facultativas serão acrescidos de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) do saldo devedor dos CRI, sendo que após esse prazo não incidirá nenhuma penalidade. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva, as Garantias e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva, as Garantias e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

"Remuneração":

o CRI renderão juros remuneratórios correspondentes a 18,0% (dezoito inteiros por cento) ao ano, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI (inclusive);

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":

parcela do Preço da Cessão pago à Cedente no tempo, na Conta Autorizada em até 3 (três) Dias Úteis a contar da Data de Apuração, desde que: (i) haja excedente de recursos; (ii) não haja inadimplemento de qualquer das Obrigações

Garantidas; e (iii) seja observada a Ordem de Pagamentos;

"Séries":

a 62ª, 63ª, 64ª e a 65ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Servicer":

a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira Avenida, Qd 01-B, Lt 24, Centro Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;

"Subordinação":

a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores e CRI Mezanino Seniores em relação aos CRI Mezanino Subordinados e CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 4.050 (quatro mil e cinquenta reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Titular das CCI":

o titular das CCI, representativas dos Créditos Imobiliários;

"TTPX":

a **TTPX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Caldas Novas, Estado de Goiás, na Rua Nair Lopes de Moraes, Q. 11, L. 10, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.916.918/0001-80, com seu contrato social e alterações contratuais devidamente arquivados na JUCEG sob o número 52.2.0352006-1, com sua constituição registrada em 06 de janeiro de 2016;

"Valor de Recompra Compulsória":

o valor da recompra será o do saldo do Valor Nominal Atualizado dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

"Valor da Recompra Facultativa": na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Atualizado até o 36º (trigésimo sexto) mês da obtenção do Habite-se, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

"Valor Nominal Unitário": na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

"Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), assim dividido entre as séries: (i) CRI Seniores I: R\$ 9.720.000,00 (nove milhões setecentos e vinte mil reais); (ii) CRI Seniores II: R\$ 6.480.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil reais); (iii) CRI Subordinados I: R\$ 5.280.000 (cinco milhões duzentos e oitenta mil reais); e (iv) CRI Subordinados II: R\$ 3.520.000,00 (três milhões quinhentos e vinte mil reais);

"Wam Brasil": a **WAM BRASIL NEGÓCIO INTELIGENTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, Rua do Turismo, Lote 09, Quadra 11, Turista, CEP nº 75.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.919.649/0001-03, com seu contrato social e alterações contratuais devidamente arquivados na JUCEG sob o número 52.2.0320971-3, com sua última alteração e consolidação contratual registrada em 25 de agosto de 2017 sob o nº 52900946256;

"WPX": a **WPX S.A. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Caldas Novas, Estado de Goiás, na Rua 15, s/n, Q. 60, L. 06, bairro Turista II, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.456/0001-00, com seu estatuto social e alterações contratuais devidamente arquivados na JUCEG sob o número 52.3.0001501-4, com seu estatuto social de constituição registrado em 15 de maio de 2012.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI de cada Série serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 (segmento CETIP UTM), sendo a liquidação financeira realizada através da B3 (segmento CETIP UTM); e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada através da B3 (segmento CETIP UTM).

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI, a que estão vinculados, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrentes dos Contratos Imobiliários, com valor nominal total de R\$ 54.899.072,98 (cinquenta e quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), na data de emissão dos CRI, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.

3.3. Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, que verificará, os poderes dos signatários da Escritura de Emissão de CCI.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cederá à Emissora os Créditos Imobiliários que terão o pagamento do Preço de Cessão, sujeito ao cumprimento cumulativo das Condições Precedentes e da Colocação Mínima, conforme definidas no Contrato de Cessão, no valor de R\$ 54.899.072,98 (cinquenta e quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), na data de integralização dos CRI.

3.6.1. A Cedente autorizou a Emissora a reter do Preço da Cessão, os recursos necessários para pagamento de: **(i)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CRI, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Coordenador Líder e da Emissora; **(ii)** o montante que será utilizado pela Securitizadora para constituir o Fundo de Reserva; e **(iii)** o montante que será utilizado pela Securitizadora para constituir o Fundo de Obras. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Cedente, sob pena de não poderem ser quitados com os recursos do Preço da Cessão.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão diretamente creditados, pela Cedente, na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, observadas as retenções do item 3.6.2 acima, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira parcela do Preço de Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários caberão à Cedente. A Cedente contratará, às suas custas, o Servicer, que será responsável por prestar referidos serviços para o monitoramento e acompanhamento dos Créditos Imobiliários.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários para o Servicer.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos do Patrimônio Separado representa mais de 20% (vinte por cento) do Valor dos Créditos Imobiliários, por Devedor ou Fiador.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 62ª;	2. Série: 63ª;
3. Quantidade: 9.720 (nove mil setecentos e vinte);	3. Quantidade: 5.280 (cinco mil duzentos e oitenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 9.720.000,00 (nove milhões setecentos e vinte mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;	7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;	8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,68% (doze inteiros e	9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15% (quinze por cento)

CRI Seniores I
sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 26 de outubro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores II
1. Emissão: 1ª;

CRI Subordinados I
ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 26 de outubro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª;

CRI Seniores II
2. Série: 64ª;
3. Quantidade: 6.480 (seis mil quatrocentos e oitenta);
4. Valor Global da Série: R\$ 6.480.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização da Segunda

CRI Subordinados II
2. Série: 65ª;
3. Quantidade: 3.520 (três mil quinhentos e vinte);
4. Valor Global da Série: R\$ 3.520.000,00 (três milhões quinhentos e vinte mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2017;
7. Prazo de Amortização: 108 (cento e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2017 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M/FGV;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização. Quando da integralização da Segunda

CRI Seniores II	CRI Subordinados II
Tranche, a Tabela Vigente será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;	Tranche, a Tabela Vigente será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;	12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 2.4 do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 26 de outubro de 2017;	13. Data de Emissão: 26 de outubro de 2017;
14. Local de Emissão: Goiânia/GO;	14. Local de Emissão: Goiânia/GO;
15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026;	15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. Quando da integralização da Segunda Tranche, a Tabela Vigente será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização. Quando da integralização da Segunda Tranche, a Tabela Vigente será alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento.

Distribuição

4.2. Os CRI de cada Série serão objeto de Ofertas sendo estas automaticamente dispensadas de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), e das normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de

julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. As Ofertas serão destinadas apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI de cada Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição e da Declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de termo próprio, nos moldes do Boletim de Subscrição, aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

4.4. O início da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. As Ofertas serão encerradas conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação de cada Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de Início da Oferta na CVM. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser

encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400.

Destinação de Recursos

4.7. Observado o quanto disposto no item 3.6. e subitens, acima, os recursos obtidos com a subscrição dos CRI de cada Série serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento à Cedente do Preço da Cessão, mediante a integralização da totalidade dos CRI, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.

Escrituração

4.8. Os CRI serão depositados, pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 (segmento CETIP UTMV), para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos do item 2.4, acima, de acordo com contrato de escrituração.

4.9. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 (segmento CETIP UTMV), em nome do respectivo Titular dos CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTMV); e adicionalmente o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas pela B3 (segmento CETIP UTMV), considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 (segmento CETIP UTMV).

Banco Liquidante

4.10. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 (segmento CETIP UTMV), nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI de cada Série serão subscritos, dentro do prazo de distribuição na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM nº 476/09, no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos

procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTM): **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, sendo admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será calculado nos termos dos itens 6.1.1., e 6.1.2., abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Séries, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, conforme apurado mensalmente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização de cada série. O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário até a primeira Data de Aniversário.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI de cada Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

, onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IGP-M divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice é o divulgado no mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IGP-M divulgado no mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, de cada Série, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IGP-M, sendo "dut" um número inteiro.

$$\frac{\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}}{1}$$

O fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês ("Data de Aniversário"), conforme Anexo II ao presente.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme Cláusula 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os juros serão calculados da seguinte forma:

J = VNa x (Fator de Juros - 1), onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right\}, \text{ onde:}$$

taxa = 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) para os CRI Seniores, e 15% (quinze por cento) para os CRI Subordinados;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, a data de atualização, primeiro pagamento ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização de cada Série dos CRI e será paga em parcelas mensais a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração referente a cada Série dos CRI devido em cada uma das datas de pagamento relacionadas na tabela constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a respectiva Data de Vencimento de cada Série. Quando da integralização da Segunda Tranche, o Anexo II será alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortização, sem necessidade de aditamento ao presente.

6.4. O primeiro período de capitalização será compreendido entre a Data de Integralização de cada Série, inclusive, e a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, de cada Série dos CRI. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até o vencimento.

6.5. O pagamento da Remuneração da Emissão será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração, sendo o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2017; (ii) na Data de Vencimento; (iii) na data de vencimento antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI; ou, ainda, (iv) na data do Resgate Antecipado.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, os juros serão devidos somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.2.1, acima;

TA = Taxa de Amortização de cada Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

6.8.2: Valor Nominal Remanescente após cada amortização:

$$VNR = VNa - AM_i$$

VNR = Valor Remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

AM_i = conforme definido acima;

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da Data de

Vencimento. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI de cada Série inicialmente serão as tabelas descritas no Anexo II e poderão ser alteradas pela Emissora a qualquer momento, em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e amortizações nos termos do presente Termo de Securitização. Quando da integralização da Segunda Tranche, o Anexo II será alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortização, sem necessidade de aditamento ao presente.

6.10. Após a Data de Primeira Integralização de cada Série, cada CRI terá seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 (segmento CETIP UTM). Caso por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTM), na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13., acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham a ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, exclusivamente mediante acordo com os Titulares dos CRI, representados pelo Agente Fiduciário, na medida da disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos e observado o quanto previsto no Contrato de Cessão, promover o resgate antecipado total dos CRI.

7.2. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa

e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional para cada uma das Séries, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.2.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, nas hipóteses previstas no item 7.2 acima, será realizada preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, assim como a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI, liberando-se os recursos remanescentes à Cedente, conforme ordem de pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.3. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.4. Sempre que houver Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 (segmento CETIP UTM) uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia de Investidores.

7.5. A Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI de todas as Séries já integralizadas, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 (segmento CETIP UTM) sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da próxima parcela mensal de amortização dos CRI, bem como a apresentação do novo fluxo, se for o caso.

7.5.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que gozarão das Garantias descritas no item 8.2. abaixo não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante

de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Créditos Imobiliários contarão com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: **(i)** Fiança e Coobrigação; **(ii)** Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** Alienação Fiduciária de Quotas; e **(iv)** Fundo de Obras. Será, ainda, constituído um Fundo de Reserva para fazer frente aos pagamentos dos CRI, nos termos abaixo descritos.

8.3. Os CRI das Séries efetivamente integralizadas contarão com as mesmas Garantias constituídas de forma equivalente, com subordinação entre si.

8.4. As Garantias possuem as seguintes características:

Fiança

8.5. As Fiadoras, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigadas, fiadoras e principais pagadoras, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.6. As Fiadoras poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte.

8.7. Tendo em vista o compartilhamento da Fiança, como garantia de cumprimento das Obrigações Garantidas relativas aos CRI, sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão no pagamento proporcional das Obrigações Garantidas.

8.8. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

8.9. As Fiadoras declararam no Contrato de Cessão possuir conjuntamente patrimônio suficiente para adimplir as Obrigações Garantidas. Neste sentido, as Fiadoras se comprometeram, até que seja obtido o "TVO" dos Empreendimentos Imobiliários, a:

- (i) apresentar trimestralmente, na Data de Apuração do mês em questão, o balanço/balancete de cada uma das Fiadoras à Emissora; e
- (ii) apresentar, sempre que solicitado pela Emissora por meio de notificação, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, informações sobre a situação

patrimonial das Fiadoras de modo a comprovar a sua capacidade de adimplir com a garantia de Fiança, especialmente na hipótese de embargo das obras dos Empreendimentos Imobiliários.

Cessão Fiduciária

8.10. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão e, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e perdurará a garantia até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.11. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, as Fiadoras, na qualidade de sócias titulares do capital social da Cedente, alienarão à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, a totalidade das quotas de sua titularidade da Cedente, com anuência do sócio Waldo Palmerson Xavier (CPF/MF nº 030.102.361-15).

Fundo de Obras

8.12. A Emissora está autorizada a constituir na Conta Centralizadora, o fundo de obras ("Fundo de Obras") no valor total dos CRI efetivamente subscritos e integralizados, observadas as retenções das despesas descritas no Anexo III do Contrato de Cessão e do Fundo de Reservas.

8.13. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas. Quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.14. O valor para a conclusão das obras de infraestrutura dos Empreendimentos Imobiliários ("Obras"), estimado nesta data, com base no cronograma físico-financeiro de obras descrito no Anexo V ao Contrato de Cessão ("Cronograma Físico-financeiro"), em R\$ 16.644.298,31 (dezesseis milhões seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) ("Valor da Obra"). As liberações de valores do Fundo de Obras ocorrerão conforme execução das obras, mediante apresentação de relatório mensal, ou conforme solicitado pelas Partes da Operação, de evolução das Obras ("Relatório de Medição"), fornecido pela Harca Engenharia, contratada pela Cessionária, e custeada pela Cedente ("Medidor de Obras"). Na Data da Integralização, caso o Valor da Obra seja menor que o Preço da Cessão, considerando a Ordem de Pagamento da Cláusula 8.22 abaixo, será feita liberação da diferença para a cedente. O valor de cada liberação será calculado pela diferença entre o valor executado no Relatório de Medição mais recente e o valor executado no Relatório de Medição imediatamente anterior, desde que o valor orçado no Relatório de Medição mais recente para conclusão do empreendimento permaneça inferior ao valor retido no Fundo de Obra.

8.15. Caso o custo das Obras dos Empreendimentos Imobiliários venha a ser superior ao estimado na constituição do Fundo de Obras, a diferença a maior do Valor da Obra deverá ser arcado pela Cedente, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir que a Cedente, em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Emissora nesse sentido, deposite o valor da diferença na Conta Centralizadora, ou reter os repasses de valores devidos à Cedente, até o valor da diferença, de modo que, após o pagamento do valor da diferença, o Valor da Obra será desembolsado conforme Cronograma Físico-financeiro, de acordo com a evolução prevista no Relatório de Medição. Nenhum recurso do Fundo de Obras destinado às Obras do Empreendimento Imobiliário será liberado enquanto houver diferença a maior do Valor da Obra a ser arcado pela Cedente.

8.15.1. Enquanto a totalidade das séries de CRI não for integralizada, e o Fundo de Obras não tiver sido integralmente constituído, o valor retido no Fundo de Obras, para fins dos cálculos das Cláusulas 8.14. e 8.15. acima, será somado aos valores que serão subtraídos, a título de Fundo de Obras, da Segunda Parcela do Preço de Cessão, conforme Contrato de Cessão.

8.16. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do "TVO" dos Empreendimentos Imobiliários ("TVO"), ou documento que permita a regular ocupação dos Empreendimentos Imobiliários pela Prefeitura, será liberado à Cedente o saldo do Fundo de Obras, bem como todos os seus rendimentos.

Disposições Comuns às Garantias

8.17. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.18. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas Fiadoras, e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.19. Será constituído um Fundo de Reserva no valor correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), conforme fluxo de pagamento dos CRI. O Fundo de Reserva será constituído inicialmente com recursos advindos da integralização da Emissão, na Conta Centralizadora para

fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, sendo que tal montante será oriundo do Saldo Remanescente do Preço de Cessão até fevereiro de 2018.

8.20. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar o referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI.

8.21. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Ordem de Pagamentos

8.22. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iii) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Seniores, observado o item 7.2.1 acima;
- (v) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (vii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Subordinados, observado o item 7.2.1 acima; e
- (viii) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (ix) Recomposição das Razões Mínimas de Garantia;
- (x) Liberação à Conta Autorizada da Cedente.

8.23. A liberação prevista no item 8.22 "x", acima, caso haja excedente de recursos, deverá ocorrer no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a contar da Data de Aniversário, após o qual, a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 12.2., do Contrato de Cessão, quais sejam:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) linear, ao mês, sobre o valor em atraso, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

Razões de Garantia

8.24. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que a totalidade dos Créditos Imobiliários seja destinada para a Conta Centralizadora,

em cada mês de referência, de modo a assegurar que na Conta Centralizadora, ao longo do mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração (conforme definida abaixo), tenham sido recebidos Créditos Imobiliários em montante equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do valor das obrigações pecuniárias dos CRI subscritos e integralizados e despesas do Patrimônio Separado ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal") a vencer no mês da Data de Apuração.

8.24.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores ("Pré-Pagamentos") não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.24.2. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia (conforme definido abaixo), pela Emissora, o Servicer estará obrigado a enviar à Emissora, mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil da semana imediatamente posterior ao encerramento de cada mês ("Datas de Apuração"), o valor dos Créditos Imobiliários depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.24.2.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários, o Servicer apurará e enviará à Cessionária, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.24.3. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes deverão assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários seja equivalente a, pelo menos, 145% (cento e quarenta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRI subscritos e integralizados após o pagamento da parcela a vencer no mês da apuração e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia").

8.24.4. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- (ii) LTV ("Loan to Value") menor que 100% (cem por cento), ou seja, a relação entre o valor do financiamento obtido pelos Devedores e o valor da respectiva Unidade;
- (iii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- (iv) ser oriundo do respectivo Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 4.591/64;
- (v) os 10 (dez) maiores Devedores individuais, em meio à totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária, não poderão ser responsáveis

- por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária;
- (vi) os Créditos Imobiliários cedidos não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e,
 - (vii) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedora de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários cedidos à Cessionária.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua

celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se

refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.6.7.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.6.7.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos documentos comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRI; e

- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos ambientes administrados pela B3 (segmento CETIP UTM);
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xvi) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;

- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI; e
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel

forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive pela Condição Suspensiva da Emissão, os Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado e suas garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução da CVM 583;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis

imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583, por analogia:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do patrimônio separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua

suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Securitização;

- (xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Cedente ou da Desenvolvedora, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa do emissor ou do patrimônio separado;
- (xv) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto do emissor que objetive mudar o objeto da companhia, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar assembleia especial dos debenturistas para deliberar sobre a matéria;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia;
- (xvii) comparecer à Assembleia a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e de seus endereços;
- (xix) coordenar o sorteio dos CRI a serem resgatados, na forma previsto neste Termo de Securitização;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e,
- (xxi) comunicar Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Operação, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, Instrução CVM 583.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do

primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de **(i)** ISS; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRI e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.11. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI Seniores, somente serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI Seniores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda, sendo que as deliberações tomadas pelos

Titulares dos CRI Seniores nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares dos CRI, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins e efeitos de direito.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CRI ou que afetam, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI Seniores: (i) remuneração e amortização dos CRI Seniores, dos CRI Mezanino Seniores, dos CRI Mezanino Subordinados e dos CRI Subordinados; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto dos Titulares dos CRI e alterações de quóruns da assembleia geral dos Titulares dos CRI; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vii) diminuição da Subordinação prevista neste Termo, em prejuízo dos Titulares dos CRI Seniores; (viii) demais obrigações e deveres dos Titulares dos CRI Mezanino Seniores, dos CRI Mezanino Subordinados e dos CRI Subordinados, entre outros.

12.1.2. É vedado às Assembleias Gerais referidas no item 12.1, acima, no entanto, deliberar pelo aumento das Subordinações prevista neste Termo, em prejuízo dos Titulares dos CRI Mezanino Seniores, CRI Mezanino Subordinados e CRI Subordinados. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente serão convocadas e essa matéria somente será deliberada pelos Titulares dos CRI Mezanino Seniores, CRI Mezanino Subordinados e dos CRI Subordinados, conforme os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.3. Resgatados todos os CRI Seniores, as Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares dos CRI Mezanino Seniores, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo. Da mesma forma, resgatados todos os CRI Mezanino Seniores, as Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares dos CRI Mezanino Subordinados, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo. Por fim, resgatados todos os CRI Mezanino Subordinados, as Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos Titulares dos CRI Subordinados, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo.

12.1.4. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI de cada série, prevalece o disposto no item 12.1, acima.

12.2. Respeitado o disposto no item 12.1 e seus subitens, acima, os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto conforme item 12.1 e seu subitens, acima, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.3.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.3. não poderá ser dispensada.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos neste item, os CRI que não possuírem o direito de voto conforme item 12.1 e seu subitens, acima.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na não declaração de vencimento antecipado dos CRI, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, **(ii)** na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, **(iii)** na alteração da Data de Vencimento dos CRI, **(iv)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, **(v)** alterações nas características de alterações nas características das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou **(vi)** em alterações deste item 12.9.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração seja exclusivamente destinada (i) à correção de erros materiais, ao esclarecimento de redações ou quando verificado erro de digitação, desde que tais modificações não representem prejuízo aos Titulares dos CRI, (ii) ao cumprimento de exigências da CVM ou à necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou (iii) ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRI.

12.12. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da

orientação dos Titulares dos CRI, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Contrato de Cessão, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos Créditos Imobiliários.

12.13.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRI mencionada no item 12.13, acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou Fiadoras, nos termos do Contrato de Cessão.

12.13.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito do Contrato de Cessão conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou às Fiadoras no âmbito do Contrato de Cessão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.14. Fica desde já aprovada a alteração da Conta Centralizadora para o Banco Bradesco, sendo dispensada a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares dos CRI para tanto, devendo tal alteração ser objeto de aditamento ao presente instrumento e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua

administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Fundo de Reserva ou, caso este fundo esteja vazio, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para

resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 (segmento CETIP UTM), Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente às Obrigações Garantidas e ao pagamento das Despesas.

14.5. Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia/GO

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br;

marcelo@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Flavio Scarpelli/Eugenia Queiroga

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000,

São Paulo/SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários,

devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema de Envio Empresas Net da CVM.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, desde 1º de setembro de 2015, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada pela Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04, inclusive no caso de ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRI pela pessoa física, nos termos do parágrafo único do art. 55 da IN RFB nº 1585.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.11. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.12. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

- a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.
- c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;
- d) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;
- e) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

- f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- g) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
- h) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- i) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- j) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e das Fiadoras: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou das Fiadoras poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

- k) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do Contrato Social da Cedente na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.
- l) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das ações alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e, consequentemente, dos CRI.
- m) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados à Cedente, às Fiadoras, aos Empreendimentos Imobiliários e seus antecessores na propriedade, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, das Fiadoras, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores foram apresentados e, consequentemente, analisados, de modo que, com relação aos documentos que foram analisados Dessa forma, a Auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos na referida Auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.
- n) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Empreendimentos Imobiliários: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta Operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.
- o) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais estão sendo desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os Imóveis nos quais estão sendo desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes, afetando os Créditos Imobiliários e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

- p) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- q) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento final.
- r) Riscos associados à compra, execução das obras e venda dos Lotes: A Cedente se dedica à compra de terrenos, incorporação imobiliária e venda de unidades como os Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:
- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
 - A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;
 - O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda dos Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
 - Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o

que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;

- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
 - A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e da área onde estão localizados;
 - A margem de lucro da Cedente pode ser afetada em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
 - A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
 - A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
 - A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.
- s) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e das Fiadoras, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, dentre outras.
- t) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.
- u) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

- v) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão prestadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.
- w) Risco de liquidez das Fiadoras e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez das Fiadoras e da Cedente. Caso nem as Fiadoras e nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.
- x) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.
- y) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating, devendo o primeiro relatório ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão.

18.2. O relatório completo será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil – Camarb ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

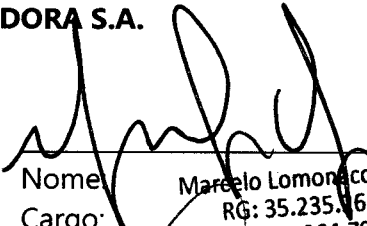
Goiânia, 26 de outubro de 2017.

[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]

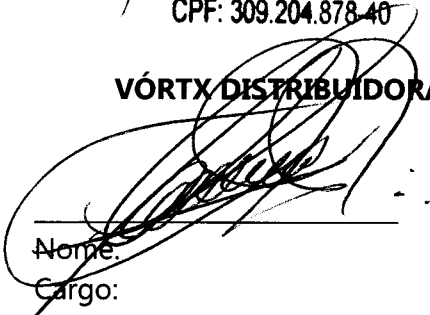
[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 26 de outubro de 2017]

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: **Ubirajara C. da Rocha**
Cargo: **RG:32.605.374-8 SSP-SP**
CPF: 309.204.878-40


Nome: **Marcelo Lomonte Kazaki**
Cargo: **RG: 35.235.163-2**
CPF: 352.864.798-12

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome:
Cargo:


Nome:
Cargo:

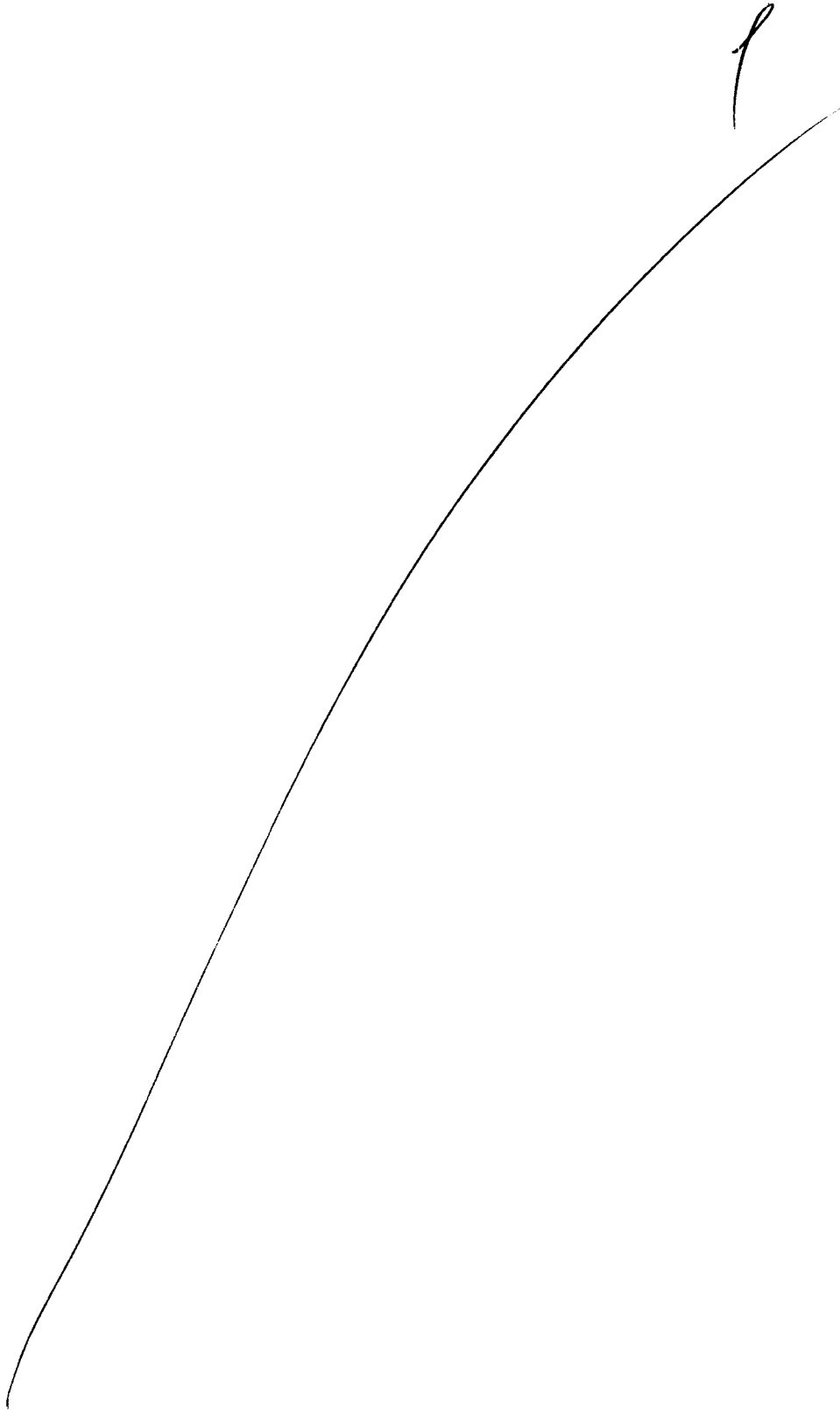
Testemunhas:

1. 
Nome: **Katia Cristina B. de Freitas**
RG: **RG 46.543.294**
CPF 382.362.778-36

2. 
Nome: **Carolina Olo Paulino**
RG: **RG 54.068.756-X**
CPF 390.180.798-55

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

ANEXO I - A
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - RESIDENCIAL ELDORADO PARK I

Créditos Imobiliários cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Loteamento, observado o período compreendido entre Outubro de 2017 e Novembro de 2027.

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
1	PAULA KARLENE DE QUEIROZ OLIVEIRA	9586320125	QD-01 LT-05	R\$ 61.204,40	05/03/2022
2	NOVA XS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	18494220000184	QD-01 LT-06	R\$ 71.447,18	05/03/2022
3	EDER ANTONIO TEODORO	49912330625	QD-01 LT-07	R\$ 89.857,92	05/01/2022
4	CLAUDINEI PEDRO BINO	67298508687	QD-01 LT-08	R\$ 68.990,94	15/07/2024
5	DEBORA GONCALVES COSTA	9406127636	QD-01 LT-11	R\$ 56.720,07	10/03/2022
6	ATOCESAR LUIZ BARBOSA	7462736659	QD-01 LT-12	R\$ 58.605,81	20/03/2022
7	OSCAR SANTOS DE MORAES MORANDO	2072310105	QD-01 LT-22	R\$ 72.619,51	20/09/2023
8	WASHINGTON ALMEIDA DE OLIVEIRA	59902060110	QD-01 LT-23	R\$ 81.281,88	10/04/2022
9	WASHINGTON ALMEIDA DE OLIVEIRA	59902060110	QD-01 LT-24	R\$ 88.923,42	10/04/2022
10	ILSAIR AMANCIO DE OLIVEIRA	71376550172	QD-01 LT-25	R\$ 113.525,28	01/05/2025
11	ALCIMIR BUBNIAK PADILA	98083414972	QD-01 LT-26	R\$ 122.405,22	24/07/2022
12	JAIR BATISTA DE LIMA	15973441172	QD-01 LT-27	R\$ 83.751,20	20/02/2022
13	EMERSON ERICO DA SILVA	87121190672	QD-02 LT-02	R\$ 65.057,10	20/01/2027
14	EMERSON ERICO DA SILVA	87121190672	QD-02 LT-03	R\$ 65.057,10	20/01/2027
15	FLAVIA ALVES LIMA	5755481695	QD-02 LT-04	R\$ 65.057,10	10/01/2027
16	ALLEGRA TRAVEL TURISMO LTDA - ME	18487969000102	QD-02 LT-05	R\$ 65.057,10	20/01/2027
17	ALLEGRA TRAVEL TURISMO LTDA - ME	18487969000102	QD-02 LT-06	R\$ 65.057,10	20/01/2027
18	ALLEGRA TRAVEL TURISMO LTDA - ME	18487969000102	QD-02 LT-07	R\$ 65.057,10	20/01/2027
19	FABRICIO RODRIGUES MARTINS	2780622105	QD-02 LT-08	R\$ 65.057,10	20/01/2027
20	RONALDO DA SILVA	61875872191	QD-02 LT-09	R\$ 65.643,20	20/02/2027
21	SANTA RIBEIRO DOS SANTOS	11762143810	QD-02 LT-10	R\$ 63.884,90	20/11/2026
22	LUIZ CARLOS SABBATINI DA SILVA FILHO ME	20485084000108	QD-02 LT-11	R\$ 68.573,70	20/07/2027
23	ALEX DE ALMEIDA PEIXOTO	3320988182	QD-02 LT-12	R\$ 71.498,70	15/07/2027
24	ANA PAULA SOARES TERRA	488786185	QD-02 LT-13	R\$ 65.057,10	20/01/2027
25	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	153325860	QD-02 LT-15	R\$ 65.057,10	15/01/2027
26	FABIO MATEUS DE REZENDE	1332069108	QD-02 LT-16	R\$ 65.057,10	20/01/2027
27	DOMINGOS ALVES DA SILVA NETO	173214177	QD-02 LT-17	R\$ 65.057,10	20/01/2027
28	RICHARD FELISBINO NETO	69726663172	QD-02 LT-18	R\$ 65.057,10	20/01/2027
29	RICHARD FELISBINO NETO	69726663172	QD-02 LT-19	R\$ 65.057,10	20/01/2027
30	FLAVIANE BALDUINO DA CUNHA PRATES	94269440104	QD-02 LT-20	R\$ 94.990,47	20/01/2027
31	ADAILTON GOMES DE SOUZA	77462017172	QD-02 LT-21	R\$ 95.793,58	15/08/2027
32	LUANA PEREIRA FEITOSA BORGES	1228291152	QD-02 LT-22	R\$ 67.712,58	10/07/2027
33	HEDERSON CAMELO LIMA	71990542115	QD-02 LT-23	R\$ 62.018,88	20/02/2027
34	DEUSNERY MIRANDA LIBERALINO	3104983178	QD-02 LT-24	R\$ 64.787,58	20/07/2027
35	SERGIO PENIC	80199380449	QD-02 LT-25	R\$ 66.449,33	10/10/2027
36	SERGIO PENIC	80199380449	QD-02 LT-26	R\$ 66.449,33	10/10/2027
37	LUENIA PEREIRA MACEDO	80166121134	QD-02 LT-27	R\$ 69.449,33	20/10/2027
38	LUDIMILA RABELO SILVA	1713525135	QD-02 LT-28	R\$ 66.555,10	20/05/2027
39	LUDIMILA RABELO SILVA	1713525135	QD-02 LT-29	R\$ 66.555,10	20/05/2027
40	MARCO ANTONIO BRAVO DE AZEVEDO GONZAGA	6327082807	QD-02 LT-31	R\$ 68.291,32	20/08/2027
41	MARCO ANTONIO BRAVO DE AZEVEDO GONZAGA	6327082807	QD-02 LT-32	R\$ 68.291,32	20/08/2027
42	JULIANA RAMOS CHERULLI	73172537153	QD-02 LT-35	R\$ 62.018,88	15/02/2027
43	PEDRO PINTO VASCONCELOS AGUIAR	1708241108	QD-02 LT-37	R\$ 62.018,88	20/02/2027
44	WLADIA ALVES DA SILVA	65908791172	QD-02 LT-39	R\$ 62.018,88	20/02/2027
45	KELIJANE BARRETO COSTA LIMA	81299397387	QD-02 LT-40	R\$ 100.417,37	20/11/2027
46	WILLIAN ARANTES DE SOUZA	92375235134	QD-03 LT-01	R\$ 93.363,21	05/01/2027
47	OSCAR SANTOS DE MORAES MORANDO	2072310105	QD-03 LT-02	R\$ 63.860,52	20/01/2027
48	SILVANA IZABEL DE JESUS MORAES	59052244120	QD-03 LT-03	R\$ 63.860,52	20/01/2027
49	MARIA EUGENIA LOBO	1224117140	QD-03 LT-04	R\$ 63.860,52	10/01/2027
50	ANA CAROLINA LOBO DE SENE PALMERSTON	916244105	QD-03 LT-05	R\$ 63.860,52	10/01/2027
51	MONICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS	48655058149	QD-03 LT-06	R\$ 63.860,52	20/01/2027
52	MARCIA APARECIDA FONTOURA	38680246115	QD-03 LT-07	R\$ 63.860,52	20/01/2027
53	ELVISLEY PEREIRA DE MENDONCA	1956766103	QD-03 LT-08	R\$ 63.860,52	20/01/2027
54	CARLOS HENRIQUE BATISTA DA SILVA	4785278102	QD-03 LT-09	R\$ 63.860,52	20/01/2027
55	LUCIANO DE FREITAS PAIVA	2144904162	QD-03 LT-10	R\$ 63.860,52	20/01/2027
56	JOSE BIZERRA	5264196877	QD-03 LT-11	R\$ 62.709,88	20/11/2026
57	LUCIANE BELCHIOR DE LIMA MESQUITA	83513914172	QD-03 LT-12	R\$ 62.709,88	10/11/2026
58	RANIERI LUIZ TORRES DE LIMA	99138522187	QD-03 LT-13	R\$ 63.860,52	20/01/2027
59	RODRIGO TORRES DE LIMA	580028127	QD-03 LT-14	R\$ 63.860,52	20/01/2027
60	LUCIANO MANZOTTI JUNIOR	3746636884	QD-03 LT-15	R\$ 87.469,11	20/01/2027
61	ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA	523171536	QD-03 LT-16	R\$ 58.793,37	20/01/2027
62	ELIOMAR BATISTA DE SOUZA	62419161149	QD-03 LT-17	R\$ 57.812,70	15/12/2026
63	SILVANI ALVES MAGALHAES	842458166	QD-03 LT-18	R\$ 58.472,58	20/01/2027
64	JOSE BENTO ALVES	50761749187	QD-03 LT-19	R\$ 58.999,36	10/02/2027
65	ROBERVAN DA SILVA ALENCAR	90601688520	QD-03 LT-20	R\$ 57.945,80	20/12/2026
66	ROBERVAN DA SILVA ALENCAR	90601688520	QD-03 LT-21	R\$ 57.945,80	20/12/2026
67	WAGNER ALVES BRANDAO	86568426172	QD-03 LT-22	R\$ 57.945,80	10/12/2026
68	ALEX NIXON FRANCA DA SILVA	97966185168	QD-03 LT-23	R\$ 60.052,92	10/04/2027
69	ANTONIA VERA LUCIA GUIMARÃES	37511327168	QD-03 LT-24	R\$ 59.526,14	10/04/2027
70	SERGIO MARQUES DOS SANTOS	86329413134	QD-03 LT-25	R\$ 60.052,92	10/04/2027
71	THIAGO GOMES DE SOUZA	954223152	QD-03 LT-26	R\$ 60.052,92	20/04/2027
72	MANOEL BARBOSA DE MELO	43031340400	QD-03 LT-27	R\$ 58.472,58	10/01/2027
73	VALDEM LUIS DA SILVA	24976683885	QD-03 LT-28	R\$ 57.945,80	10/12/2026
74	WILLIAN ARANTES DE SOUZA	92375235134	QD-03 LT-29	R\$ 86.044,98	10/01/2027
75	VALDENI DE ALMEIDA MARTINS	28363760153	QD-04 LT-01	R\$ 86.076,10	20/12/2026
76	LUIZ FELIPE BALDUINO RABELO	3796001106	QD-04 LT-02	R\$ 59.070,87	20/01/2027
77	LUIZ FELIPE BALDUINO RABELO	3796001106	QD-04 LT-03	R\$ 59.070,87	20/01/2027
78	LUIZ FELIPE BALDUINO RABELO	3796001106	QD-04 LT-04	R\$ 59.070,87	20/01/2027
79	GEORGE GUTIERRES	84200154153	QD-04 LT-05	R\$ 59.603,04	15/02/2027
80	JENNIFER DE ANDRADE PEREIRA	7006448100	QD-04 LT-06	R\$ 59.603,04	15/02/2027
81	MARIA BENTA DE ANDRADE PEREIRA	2231758113	QD-04 LT-07	R\$ 59.070,87	15/01/2027
82	JANEIDE MARIA DA CONCEICAO	70921989172	QD-04 LT-08	R\$ 59.603,04	15/02/2027
83	CLEONICE SANTOS PEREIRA	24772091831	QD-04 LT-10	R\$ 61.731,72	10/06/2027
84	EIEL GONCALVES DOS SANTOS	3893040188	QD-04 LT-11	R\$ 59.070,87	20/01/2027
85	WILTON ALVES MOREIRA	4926619601	QD-04 LT-12	R\$ 59.070,87	10/01/2027
86	NADIA HELENA GOMES E SILVA	23284560149	QD-04 LT-13	R\$ 58.538,70	15/12/2026
87	JOAO GABRIEL SAMPAIO NETO	958337144	QD-04 LT-14	R\$ 58.538,70	15/12/2026
88	LEVI SILVA NEVES	29495860822	QD-04 LT-15	R\$ 58.538,70	20/12/2026
89	RENATA APARECIDA MARCANO	7693936670	QD-04 LT-16	R\$ 59.070,87	15/01/2027
90	MERCIA ALINE SIQUEIRA SAMPAIO	477995101	QD-04 LT-17	R\$ 59.603,04	05/02/2027
91	JOSIMAR FERNANDES NEGREIROS	80642098115	QD-04 LT-18	R\$ 59.070,87	20/01/2027
92	HERMENEGILDO CLAUDIANO DA SILVA FILHO	74421581100	QD-04 LT-19	R\$ 58.006,53	20/11/2026
93	OLIVAL MIRANDA SALES	38760762187	QD-04 LT-20	R\$ 89.206,14	20/04/2027
94	MARCIO JOSE DE AQUINO	11764015649	QD-04 LT-22	R\$ 47.038,88	05/02/2027

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
95	LEONAN GONCALVES DE SOUZA	72281553191	QD-04 LT-23	R\$ 47.038,88	20/02/2027
96	MARCOS AURELIO DE SOUZA SILVA	75073943104	QD-04 LT-24	R\$ 46.143,90	15/12/2026
97	LUIZ CARLOS ELIAS DE SOUZA GUSMAO	1676266127	QD-04 LT-25	R\$ 45.358,92	05/12/2026
98	EMERSON COSTA VIANA	2719144169	QD-04 LT-26	R\$ 47.038,88	10/02/2027
99	EMERSON COSTA VIANA	2719144169	QD-04 LT-27	R\$ 47.038,88	20/02/2027
100	DEBORA GAITE ADAO	3129494138	QD-04 LT-29	R\$ 47.038,88	20/02/2027
101	LINALVA MAGALHAES DE ARAUJO	35056045187	QD-04 LT-30	R\$ 47.038,88	20/02/2027
102	JORGINA MONTEIRO DA SILVA	9324860100	QD-04 LT-31	R\$ 47.038,88	20/02/2027
103	DEIGUEL DIAS DE ALCANTARA	685354148	QD-04 LT-35	R\$ 46.618,89	20/01/2027
104	JANAINA OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO	1776197160	QD-04 LT-36	R\$ 47.458,87	05/03/2027
105	SIRLENE DE SOUSA MAGALHAES	49812637168	QD-04 LT-37	R\$ 47.038,88	20/02/2027
106	SHEILA PEREIRA BARBOSA	1302894188	QD-04 LT-38	R\$ 53.399,02	20/11/2027
107	LEONARDO DA SILVA	16233917840	QD-05 LT-01	R\$ 92.336,18	15/08/2027
108	ALAN DENIL DOS SANTOS	8434316447	QD-05 LT-02	R\$ 59.070,87	15/01/2027
109	PAULO AFONSO CASSIMIRO JUNIOR	1676041125	QD-05 LT-03	R\$ 59.070,87	20/01/2027
110	MARLY OLIVEIRA REIS	2946950603	QD-05 LT-04	R\$ 58.538,70	10/12/2026
111	MARLY OLIVEIRA REIS	2946950603	QD-05 LT-05	R\$ 58.538,70	10/12/2026
112	WILIAN RODRIGUES DE JESUS	516063138	QD-05 LT-06	R\$ 59.070,87	15/01/2027
113	CORISVOH FLORIANO MOTA	90248139134	QD-05 LT-07	R\$ 58.538,70	20/12/2026
114	TANIA MARCIA VIEGAS MARQUES	27011267620	QD-05 LT-08	R\$ 60.667,38	05/04/2027
115	DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL	1506513174	QD-05 LT-09	R\$ 59.603,04	20/02/2027
116	LUFTHY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ME	17212734000137	QD-05 LT-10	R\$ 59.603,04	20/02/2027
117	LUFTHY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ME	17212734000137	QD-05 LT-11	R\$ 59.603,04	20/02/2027
118	LUFTHY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ME	17212734000137	QD-05 LT-12	R\$ 63.741,44	20/02/2027
119	LUFTHY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ME	17212734000137	QD-05 LT-13	R\$ 100.741,76	20/02/2027
120	DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL	1506513174	QD-05 LT-14	R\$ 50.360,80	20/02/2027
121	DEBORA DIVINA TEIXEIRA DE SOUZA	1108566197	QD-05 LT-16	R\$ 49.461,50	20/12/2026
122	MARCELO MENDES BESSA DE OLIVEIRA	555836100	QD-05 LT-17	R\$ 50.360,80	05/02/2027
123	JOSE MAURO FERREIRA	18993591172	QD-05 LT-18	R\$ 50.360,80	05/02/2027
124	FRANCIVALDO FERREIRA CONCEICAO	2367966311	QD-05 LT-19	R\$ 49.011,85	10/11/2026
125	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	730775186	QD-05 LT-20	R\$ 49.911,15	15/01/2027
126	FLAVIA MARIA BATISTA FERREIRA	71862374104	QD-05 LT-21	R\$ 50.360,80	10/02/2027
127	FLAVIA MARIA BATISTA FERREIRA	71862374104	QD-05 LT-22	R\$ 82.717,60	10/02/2027
128	SANDRO GONZAGA DE REZENDE	76490483149	QD-06 LT-01	R\$ 133.408,93	10/03/2027
129	SANDRO GONZAGA DE REZENDE	76490483149	QD-06 LT-02	R\$ 87.959,20	20/03/2027
130	THIAGO ANTONIO ALVES	96729473134	QD-06 LT-04	R\$ 86.591,68	15/02/2027
131	SORAIA VIEGAS MARQUES	6205683644	QD-06 LT-05	R\$ 55.086,30	05/03/2019
132	TANIA MARCIA VIEGAS MARQUES	27011267620	QD-06 LT-06	R\$ 63.969,21	05/09/2019
133	ALEMAR RIBEIRO DE LIMA	5807190149	QD-06 LT-07	R\$ 84.744,80	10/02/2027
134	JAIR BATISTA DE LIMA	15973441172	QD-06 LT-08	R\$ 87.364,82	10/03/2027
135	JAIR BATISTA DE LIMA	15973441172	QD-06 LT-09	R\$ 87.364,82	10/03/2027
136	GEAN MARCELO CARNEIRO	2922463150	QD-06 LT-10	R\$ 90.987,96	20/04/2027
137	ROBERTO GRASSO	55606202115	QD-06 LT-11	R\$ 69.833,40	15/02/2022
138	YAMANNE SAMOA LEITE DA PAIXAO ALVES SOUZA	5438141142	QD-06 LT-12	R\$ 87.364,82	15/03/2027
139	JAIANA GUANAES RODRIGUES PAIXAO	55911706504	QD-06 LT-13	R\$ 87.887,52	10/02/2027
140	JAIANA GUANAES RODRIGUES PAIXAO	55911706504	QD-06 LT-14	R\$ 76.090,56	10/02/2027
141	YAMANNE SAMOA LEITE DA PAIXAO ALVES SOUZA	5438141142	QD-06 LT-15	R\$ 74.688,48	15/03/2027
142	ROBERTO GRASSO	55606202115	QD-06 LT-16	R\$ 58.166,68	15/02/2022
143	GEAN MARCELO CARNEIRO	2922463150	QD-06 LT-17	R\$ 78.199,44	20/04/2027
144	JAIR BATISTA DE LIMA	15973441172	QD-06 LT-18	R\$ 74.688,48	10/03/2027
145	JAIR BATISTA DE LIMA	15973441172	QD-06 LT-19	R\$ 74.688,48	10/03/2027
146	ALEMAR RIBEIRO DE LIMA	5807190149	QD-06 LT-20	R\$ 72.808,96	10/02/2027
147	TANIA MARCIA VIEGAS MARQUES	27011267620	QD-06 LT-21	R\$ 54.164,77	05/09/2019
148	THIAGO ANTONIO ALVES	96729473134	QD-06 LT-23	R\$ 74.027,52	15/02/2027
149	SANDRO GONZAGA DE REZENDE	76490483149	QD-06 LT-25	R\$ 75.199,24	20/03/2027
150	SANDRO GONZAGA DE REZENDE	76490483149	QD-06 LT-26	R\$ 105.451,60	10/03/2027
151	JOSE CARLOS CALDAS XAVIER	61847844120	QD-07 LT-01	R\$ 42.876,90	10/12/2026
152	VINICIUS ALVES SANTOS NASCIMENTO	70274818124	QD-07 LT-03	R\$ 43.656,48	10/02/2027
153	WILLIAM RODRIGUES MARIANO	4197681143	QD-07 LT-04	R\$ 43.656,48	10/02/2027
154	WILMA APARECIDA BORGES	54947626100	QD-07 LT-05	R\$ 44.046,27	10/03/2027
155	JOSE MANOEL ALVES FAGUNDES	17071313172	QD-07 LT-06	R\$ 43.656,48	10/02/2027
156	DELVIR POZZEBON	57785112649	QD-07 LT-07	R\$ 44.046,27	20/03/2027
157	NILTON MATOSINHOS DA CUNHA	54881480197	QD-07 LT-08	R\$ 42.876,90	10/12/2026
158	ZAQUEU PEREIRA DE ARAUJO	30992143888	QD-07 LT-09	R\$ 59.163,23	10/09/2027
159	THABATA LARIZZE ANDRE DO PRADO	1892875195	QD-07 LT-10	R\$ 59.070,87	20/01/2027
160	WASHINGTON ROCHA DA SILVA	2796691195	QD-07 LT-11	R\$ 59.603,04	01/02/2027
161	MARCOS FERREIRA PIMENTEL	87685949172	QD-07 LT-12	R\$ 59.070,87	15/01/2027
162	VALCI ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES	47060905120	QD-07 LT-13	R\$ 58.538,70	20/12/2026
163	HUDSON MARADONA PEREIRA	1661816177	QD-07 LT-14	R\$ 59.603,04	15/02/2027
164	VALMIR ARAUJO SANTOS	18543766168	QD-07 LT-15	R\$ 59.070,87	20/01/2027
165	MARCO AURELIO DE REZENDE	43506135104	QD-07 LT-16	R\$ 88.423,63	20/03/2027
166	ANA CARLA LIMA DA SILVA	4648712390	QD-07 LT-17	R\$ 80.501,95	20/11/2026
167	MARIA APARECIDA GONTIJO	88338789100	QD-07 LT-19	R\$ 49.911,15	20/01/2027
168	LEONARDO SILVA PEREIRA	60851463371	QD-07 LT-20	R\$ 50.360,80	20/02/2027
169	JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA	76962814100	QD-07 LT-21	R\$ 49.461,50	20/12/2026
170	HUDSON HENRIQUE RODRIGUES BEZERRA	1050804112	QD-07 LT-22	R\$ 50.810,45	20/03/2027
171	NILZA RODRIGUES BEZERRA	35172770100	QD-07 LT-23	R\$ 50.360,80	20/02/2027
172	JOSAFÁ PEREIRA DAS VIRGENS	3620474648	QD-07 LT-25	R\$ 52.159,40	10/06/2027
173	JOSE SERGIO LEITE	52133419187	QD-07 LT-26	R\$ 53.058,70	10/08/2027
174	HUEDER CARDOSO DE OLIVEIRA	96341599153	QD-07 LT-27	R\$ 48.115,64	20/06/2027
175	KESIA CRISTINA DA SILVA	841834113	QD-07 LT-28	R\$ 49.360,01	10/09/2027
176	ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA	69439320630	QD-07 LT-29	R\$ 38.979,00	01/06/2019
177	ELINALDO DA SILVA	83374795153	QD-07 LT-30	R\$ 46.385,01	10/09/2027
178	LEANDRO ALMEIDA DA SILVA	1352254182	QD-07 LT-31	R\$ 45.995,22	10/08/2027
179	LORRAYNE DE FATIMA OLIVEIRA CASTRO	97601195104	QD-08 LT-01	R\$ 86.076,10	10/12/2026
180	JEZIEL FERREIRA DA SILVA	83246541191	QD-08 LT-02	R\$ 59.070,87	10/01/2027
181	JORGE SERAFIM VIEIRA	57796432615	QD-08 LT-03	R\$ 59.070,87	20/01/2027
182	JORGE SERAFIM VIEIRA	57796432615	QD-08 LT-04	R\$ 59.070,87	20/01/2027
183	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	24852691000110	QD-08 LT-08	R\$ 114.521,12	01/02/2027
184	ROGERIO DA SILVA CARDOSO	88759580178	QD-08 LT-09	R\$ 86.644,32	20/02/2027
185	MARCELO ROSA RIBEIRO	93998503153	QD-08 LT-10	R\$ 58.771,17	10/01/2027
186	LAZARO SILVA DE OLIVEIRA	611774585	QD-08 LT-12	R\$ 59.300,64	20/02/2027
187	IREZ PEREIRA LEAL	363161139	QD-08 LT-13	R\$ 58.241,70	10/12/2026
188	MIRIAN VIEIRA DE OLINDA	70125765100	QD-08 LT-14	R\$ 63.209,58	20/04/2027
189	LORRAYNE DE FATIMA OLIVEIRA CASTRO	97601195104	QD-08 LT-15	R\$ 82.046,80	10/12/2026
190	YAGO RODRIGUES GOMES RIBEIRO	2095313127	QD-09 LT-03	R\$ 67.943,07	20/07/2027
191	RAFAELA DIVINA DE PAULA E SILVA	8255085688	QD-09 LT-04	R\$ 43.656,48	10/02/2027
192	ANA PATRICIA DOS SANTOS	93277474100	QD-09 LT-05	R\$ 65.188,89	10/07/2027

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
193	EDMILSON SOUZA ANASTACIO	7746825826	QD-09 LT-06	R\$ 66.860,57	10/11/2027
194	CRISTIANE DAS GRACAS DA CRUZ	3451192152	QD-09 LT-07	R\$ 64.074,55	10/05/2027
195	CRISTIANO INACIO DA SILVA	863639640	QD-09 LT-08	R\$ 66.025,04	05/05/2024
196	THATIANA BEZERRA GAZZA SOBRINHO	3479006103	QD-09 LT-10	R\$ 60.667,38	10/04/2027
197	JULIO CESAR BEZERRA DOS SANTOS	32096682134	QD-09 LT-11	R\$ 60.135,21	10/03/2027
198	ROGERIO DA SILVA CARDOSO	88759580178	QD-09 LT-12	R\$ 87.641,12	20/02/2027
199	NELSON ALVES DO ROSARIO JUNIOR	30829097953	QD-09 LT-13	R\$ 88.571,80	10/06/2027
200	NEIVALINA MOREIRA GUALBERTO CELESTINO	29156424191	QD-09 LT-14	R\$ 51.260,10	05/04/2027
201	ROBSON AGUIAR DE SOUZA	2933935597	QD-09 LT-15	R\$ 55.059,40	10/06/2027
202	NEILTON LUCIANO DA SILVA	12366609	QD-09 LT-16	R\$ 54.584,75	20/05/2027
203	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	18493963100	QD-09 LT-17	R\$ 53.058,70	10/08/2027
204	CARLOS EDUARDO FARIAS MENDES	660278103	QD-09 LT-18	R\$ 53.635,45	10/03/2027
205	MARIA DO CARMO DOS SANTOS ALMEIDA	48606286168	QD-09 LT-19	R\$ 55.059,40	20/06/2027
206	MARCELO HENRIQUE GIMENES	14443150803	QD-09 LT-20	R\$ 52.609,05	20/07/2027
207	GOLBERY GUILHERME DE CARVALHO	99976544120	QD-09 LT-21	R\$ 44.436,06	20/04/2027
208	DENIZE REGINA FILGUEIRAS CHAPADENSE	49139568172	QD-09 LT-22	R\$ 43.656,48	05/02/2027
209	BRUNO SANTOS MONTEIRO	85064173172	QD-09 LT-23	R\$ 43.656,48	05/02/2027
210	JOAO BATISTA MOREIRA DA SILVA	51597152153	QD-09 LT-24	R\$ 42.876,90	10/12/2026
211	RESLEY ARANTES DE SOUZA	83753834149	QD-10 LT-01	R\$ 85.269,80	10/12/2026
212	FELIPE CAVALCANTE PINHEIRO	123091179	QD-10 LT-02	R\$ 58.472,58	20/01/2027
213	FELIPE CAVALCANTE PINHEIRO	123091179	QD-10 LT-03	R\$ 58.472,58	20/01/2027
214	ALISSON APARECIDO FERREIRA	97288969134	QD-10 LT-04	R\$ 60.052,92	10/04/2027
215	MARCIO JUNIOR SOARES	4605006605	QD-10 LT-06	R\$ 73.802,79	20/01/2027
216	DANILO BATISTA DE LIMA OLIVEIRA	42168625867	QD-10 LT-07	R\$ 57.945,80	20/12/2026
217	ELESSANDRO LUCIO PIRES	59692545172	QD-10 LT-08	R\$ 58.472,58	10/01/2027
218	ELESSANDRO LUCIO PIRES	59692545172	QD-10 LT-09	R\$ 86.044,98	10/01/2027
219	ALESSANDRO LUIZ DA CUNHA	88734250115	QD-11 LT-01	R\$ 88.542,72	10/02/2027
220	REGINALDO ISIDIO DA SILVA	98243306153	QD-11 LT-03	R\$ 94.180,52	20/08/2027
221	LAILA CUNHA OLIVEIRA GAMA	84724641649	QD-11 LT-07	R\$ 93.382,38	20/07/2027
222	SINVALDO MONTEIRO CARMO	70413630820	QD-11 LT-11	R\$ 87.364,82	15/03/2027
223	SINVALDO MONTEIRO CARMO	70413630820	QD-11 LT-12	R\$ 95.039,84	01/02/2027
224	BRUNO VIEIRA DOS SANTOS	43945364809	QD-11 LT-15	R\$ 78.654,24	20/09/2027
225	HELI CABRAL RODRIGUES	35049111153	QD-11 LT-17	R\$ 78.654,24	20/09/2027
226	LAILA CUNHA OLIVEIRA GAMA	84724641649	QD-11 LT-18	R\$ 80.257,32	20/07/2027
227	REGINALDO ISIDIO DA SILVA	98243306153	QD-11 LT-22	R\$ 80.943,28	20/08/2027
228	RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA	4952008673	QD-12 LT-02	R\$ 47.962,62	10/10/2027
229	ELAYNE TELES CRUZ LOPES	64845702134	QD-12 LT-05	R\$ 47.962,62	05/10/2027
230	GEOVANY ALBERNAIDES BARBOZA	3495127100	QD-12 LT-06	R\$ 45.605,43	20/07/2027
231	GEOVANY ALBERNAIDES BARBOZA	3495127100	QD-12 LT-07	R\$ 45.605,43	20/07/2027
232	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	14586207191	QD-12 LT-08	R\$ 64.074,55	10/05/2027
233	ANDREZA KELLY MAIA DA SILVA	160171105	QD-12 LT-09	R\$ 60.135,21	20/03/2027
234	INDIRA GHANDY PERIM FERNANDES DA SILVA	36869171149	QD-12 LT-10	R\$ 66.860,57	15/11/2027
235	ADRIANO REZENDE MONTALVAO	86252690104	QD-12 LT-12	R\$ 65.189,06	15/07/2027
236	HERMES BARRETO LIMA	36543365587	QD-12 LT-13	R\$ 60.135,21	20/03/2027
237	BRUNA SIQUEIRA DE FARIA	1585551120	QD-12 LT-14	R\$ 64.074,55	05/05/2027
238	AILTON MACEDO VENANCIO	10008412600	QD-12 LT-15	R\$ 59.070,87	15/01/2027
239	LEONARDO SILVESTRE ALVES	91644135	QD-12 LT-16	R\$ 59.070,87	20/01/2027
240	FERNANDO ALVES DA SILVA	2206751127	QD-12 LT-17	R\$ 59.070,87	20/01/2027
241	ELAINE LUZIA VIEIRA	82631832191	QD-12 LT-18	R\$ 58.006,53	15/11/2026
242	LUCILENE CANDIDA DE SOUZA	45723540149	QD-12 LT-20	R\$ 87.641,12	01/02/2027
243	MARIA ALICE DA SILVA	64266559100	QD-12 LT-21	R\$ 81.240,50	20/12/2026
244	CLOVIS JESUS MARTINS	37779524191	QD-12 LT-22	R\$ 49.911,15	15/01/2027
245	EDNA COUTINHO BARROS	69749884191	QD-12 LT-23	R\$ 52.609,05	20/07/2027
246	RENATO DE FARIA OLIVEIRA SOUZA	2657642110	QD-12 LT-24	R\$ 49.911,15	01/01/2027
247	HARLEI PAZ DE ALMEIDA	3380981192	QD-12 LT-25	R\$ 53.058,70	10/08/2027
248	CINTHYA DANIELLY MARTINS BARBOSA DOS SANTOS	1863987193	QD-12 LT-26	R\$ 50.810,45	15/03/2027
249	CINTHYA DANIELLY MARTINS BARBOSA DOS SANTOS	1863987193	QD-12 LT-27	R\$ 50.810,45	15/03/2027
250	CINTHYA DANIELLY MARTINS BARBOSA DOS SANTOS	1863987193	QD-12 LT-28	R\$ 50.810,45	15/03/2027
251	CINTHYA DANIELLY MARTINS BARBOSA DOS SANTOS	1863987193	QD-12 LT-29	R\$ 50.810,45	15/03/2027
252	EDNAMAR LOPES VALADAO	1102199109	QD-12 LT-30	R\$ 52.609,05	20/07/2027
253	EDNAMAR LOPES VALADAO	1102199109	QD-12 LT-31	R\$ 52.609,05	20/07/2027
254	MARCIA LIMA DA SILVA	93496044187	QD-12 LT-33	R\$ 52.159,40	20/06/2027
255	ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO ALVES	93117205187	QD-12 LT-34	R\$ 56.958,56	01/10/2027
256	WEUBER MOTA	43766862120	QD-12 LT-35	R\$ 53.508,35	20/09/2027
257	DIVINA COELHO DOS SANTOS MENDES	26300788172	QD-12 LT-37	R\$ 53.508,35	01/09/2027
258	CLAUDIO ALVES	5605424106	QD-12 LT-38	R\$ 56.483,35	20/09/2027
259	T CHARLES VIEIRA	97338869120	QD-12 LT-39	R\$ 49.911,15	01/01/2027
260	JOEL CORREIA DA SILVA	88092046115	QD-13 LT-02	R\$ 47.563,11	05/10/2027
261	JOEL CORREIA DA SILVA	88092046115	QD-13 LT-03	R\$ 47.563,11	05/10/2027
262	AUGUSTO MAGALHAES SILVA	6760602692	QD-13 LT-04	R\$ 47.962,62	05/10/2027
263	EDILTON JOSE LOPES	54946735100	QD-13 LT-05	R\$ 61.731,72	10/06/2027
264	JAIR SOARES DE MELO	22393200100	QD-13 LT-06	R\$ 47.962,62	05/10/2027
265	ROSEMIL DOS SANTOS DA SILVA	76335712849	QD-13 LT-07	R\$ 64.631,72	10/06/2027
266	ANDRE LUIS BUENO	28207239859	QD-13 LT-08	R\$ 64.631,72	10/06/2027
267	WALDEMAR BERTO DA SILVA NETO	739387189	QD-13 LT-10	R\$ 60.135,21	10/03/2027
268	RODRIGO SEVERO SOUSA	6476997106	QD-13 LT-11	R\$ 61.199,55	05/05/2027
269	DOMINGAS NETA BISPO DE JESUS SERAFIM	70899614191	QD-13 LT-12	R\$ 61.199,55	05/05/2027
270	HELENILDA ALVES LEITE	82063460159	QD-13 LT-13	R\$ 61.199,55	05/05/2027
271	SARA CRISTINA KACINSKAS SARMENTO COSTA	34665670846	QD-13 LT-14	R\$ 64.074,55	20/05/2027
272	FABRICIO TORRES PEREIRA	91735874191	QD-13 LT-15	R\$ 91.553,67	15/07/2027
273	DEJANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	46378324115	QD-13 LT-16	R\$ 88.651,20	01/05/2027
274	JORGENSES ANDRE CORELIANO SALES	36754497858	QD-13 LT-17	R\$ 61.081,10	05/05/2027
275	NIURA DIAS RIBEIRO	72399457153	QD-13 LT-28	R\$ 50.451,24	20/09/2027
276	EVILAZO DE CARVALHO SANTOS	53702581553	QD-13 LT-29	R\$ 50.451,24	01/09/2027
277	EVILAZO DE CARVALHO SANTOS	53702581553	QD-13 LT-30	R\$ 50.451,24	01/09/2027
278	ANDREA LIGUORI CARDOSO	11088243827	QD-14 LT-01	R\$ 95.039,84	20/02/2027
279	LARISS LEITE GOMES	93675224104	QD-14 LT-02	R\$ 87.364,82	15/03/2027
280	LUCIANO PEREIRA	89907124168	QD-14 LT-03	R\$ 91.230,52	05/08/2027
281	LUCIANO PEREIRA	89907124168	QD-14 LT-04	R\$ 91.230,52	25/08/2027
282	LUCIANO PEREIRA	89907124168	QD-14 LT-05	R\$ 91.230,52	05/08/2027
283	KLEUBER ZACARIAS ALVES	56625359149	QD-14 LT-11	R\$ 98.387,52	05/02/2027
284	KLEUBER ZACARIAS ALVES	56625359149	QD-14 LT-12	R\$ 85.528,80	05/02/2027
285	KLEUBER ZACARIAS ALVES	56625359149	QD-14 LT-13	R\$ 80.017,28	05/02/2027
286	LUCIANO PEREIRA	89907124168	QD-14 LT-15	R\$ 91.230,52	05/08/2027
287	LUCIANO PEREIRA	89907124168	QD-14 LT-19	R\$ 77.993,28	05/08/2027
288	LUCIANO PEREIRA	89907124168	QD-14 LT-20	R\$ 77.993,28	05/08/2027
289	LUCIANO PEREIRA	89907124168	QD-14 LT-21	R\$ 77.993,28	05/08/2027
290	LARISS LEITE GOMES	93675224104	QD-14 LT-22	R\$ 74.688,48	10/03/2027

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
291	ANDREA LIGUORI CARDOSO	11088243827	QD-14 LT-23	R\$ 81.931,36	20/02/2027
292	MURILO MIGUEL DA SILVA FILHO	72988711100	QD-16 LT-01	R\$ 71.231,26	10/10/2027
293	ALEXANDRE ROBERTO EREMITA DA SILVA	55964036287	QD-16 LT-03	R\$ 47.563,11	05/10/2027
294	RODOLPHO DOS SANTOS OLIVEIRA	33444339895	QD-16 LT-04	R\$ 47.962,62	10/10/2027
295	LUCIANO VILARINHO DUTRA	75349760653	QD-16 LT-05	R\$ 47.563,11	20/09/2027
296	ROMULO CLEMENTE DE OLIVEIRA	8823574846	QD-16 LT-06	R\$ 47.163,42	20/08/2027
297	CLEIDE VIANA BRITO	2260788173	QD-16 LT-07	R\$ 60.135,21	15/03/2027
298	LUAN PABLO DE OLIVEIRA	5068897183	QD-16 LT-08	R\$ 49.911,15	20/01/2027
299	DANYLLO SANTHYAGO DE SOUSA OLIVEIRA	3744613178	QD-16 LT-09	R\$ 49.911,15	20/01/2027
300	MAGNO LOPES DA SILVA	83996010125	QD-16 LT-10	R\$ 49.911,15	20/01/2027
301	VERA LUCIA LEMOS BONFIM	75869993172	QD-16 LT-11	R\$ 49.911,15	20/01/2027
302	RANGEL FALEIRO SILVA	1610285190	QD-16 LT-12	R\$ 50.360,80	10/02/2027
303	MARCOS ANTONIO PIRES	56062753172	QD-16 LT-13	R\$ 49.461,50	20/12/2026
304	ANDELY ALA DE OLIVEIRA	79444210120	QD-16 LT-15	R\$ 49.461,50	15/12/2026
305	LUAN DE OLIVEIRA GOMES	2549695186	QD-16 LT-16	R\$ 49.011,85	20/11/2026
306	KAYO VIEIRA ASSUNCAO NASCIMENTO	70649036107	QD-16 LT-18	R\$ 52.609,05	20/07/2027
307	ISIS VIEIRA DE ASSUNCAO	325802157	QD-16 LT-19	R\$ 52.609,05	20/07/2027
308	DIOCESE DE IPAMERI	1155795000412	QD-16 LT-20	R\$ 74.416,62	10/01/2027
309	DIOCESE DE IPAMERI	1155795000412	QD-16 LT-21	R\$ 82.792,68	10/01/2027
310	GILEARDE GONCALVES FERREIRA	75276020159	QD-16 LT-22	R\$ 42.428,25	20/11/2026
311	KAMILLA DA SILVA DOMINGUES	1365997103	QD-16 LT-23	R\$ 43.206,75	20/01/2027
312	JOSE NIVALDO DA SILVA SANTOS	38143178587	QD-16 LT-24	R\$ 43.206,75	20/01/2027
313	JORGE DE FREITAS XAVIER	27486834634	QD-16 LT-25	R\$ 42.428,25	20/11/2026
314	RODRIGO MARTINS DA SILVA	888128126	QD-16 LT-26	R\$ 38.925,00	10/12/2021
315	THIAGO REZENDE SILVA	2298946159	QD-16 LT-27	R\$ 42.817,50	20/12/2026
316	RUTE EUNICE DA SILVA	13299164848	QD-16 LT-28	R\$ 42.428,25	20/11/2026
317	MILANO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	70320053148	QD-16 LT-29	R\$ 42.817,50	20/12/2026
318	CAMILA SOARES DE LIMA	4654236120	QD-16 LT-30	R\$ 43.596,00	20/02/2027
319	MEIRE RUBIANA MARTINS DE SOUZA	97746940153	QD-16 LT-32	R\$ 43.596,00	20/02/2027
320	VALDOMIRA SILVERIA CARDOSO COSTA	14530791149	QD-16 LT-33	R\$ 45.215,64	10/06/2027
321	UMBERTO ANGELO DA SILVA	14504863120	QD-16 LT-35	R\$ 44.046,27	20/03/2027
322	JOSE LUIZ DA SILVA NETO	70260218189	QD-16 LT-36	R\$ 45.215,64	20/06/2027
323	CAIQUE ALVES ELIAS	1883638151	QD-16 LT-37	R\$ 44.046,27	20/03/2027
324	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	97426709191	QD-16 LT-39	R\$ 45.542,25	10/07/2027
325	DANILO SOARES DE LIMA	70015355160	QD-16 LT-40	R\$ 73.604,83	20/10/2027

ANEXO I - B
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - RESIDENCIAL ELDORADO PARK II

<i>Créditos Imobiliários cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Loteamento, observado o período compreendido entre Outubro de 2017 e Novembro de 2027.</i>						
Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato	
326	EDUARDO BORGES DA SILVA	79767567100	QD-01 LT-01	R\$ 95.221,42	20/09/2027	
327	ILSAIR AMANCIO DE OLIVEIRA	71376550172	QD-01 LT-29	R\$ 70.868,07	15/07/2027	
328	JOSE EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	68648073553	QD-01 LT-30	R\$ 71.473,78	20/08/2027	
329	JOSE EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	68648073553	QD-01 LT-31	R\$ 71.473,78	20/08/2027	
330	MARCIO JOSE LOURENCO	84355972100	QD-01 LT-32	R\$ 71.473,78	20/08/2027	
331	JUAREZ PEREIRA DE PAULA	85825280197	QD-01 LT-33	R\$ 72.079,49	20/09/2027	
332	JUAREZ PEREIRA DE PAULA	85825280197	QD-01 LT-34	R\$ 72.079,49	20/09/2027	
333	RAI GOMES	1543204120	QD-01 LT-51	R\$ 71.473,78	10/08/2027	
334	ISRAEL IVANOVICH	76424073272	QD-01 LT-52	R\$ 71.473,78	10/08/2027	
335	FABIO ALEX ADAO	1552051102	QD-01 LT-53	R\$ 70.868,07	10/07/2027	
336	EDUARDO BORGES DA SILVA	79767567100	QD-01 LT-54	R\$ 103.939,36	20/09/2027	
337	ANDERSSON BRUCE HELLER BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI	96986131534	QD-02 LT-18	R\$ 87.595,34	05/03/2027	
338	ANDERSSON BRUCE HELLER BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI	96986131534	QD-02 LT-19	R\$ 95.873,72	05/03/2027	
339	ANDERSSON BRUCE HELLER BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI	96986131534	QD-02 LT-20	R\$ 65.620,23	05/03/2027	
340	ANDERSSON BRUCE HELLER BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI	96986131534	QD-02 LT-21	R\$ 65.620,23	05/03/2027	
341	ALCIONES DE BRITO SILVA	82587922100	QD-02 LT-22	R\$ 65.039,52	05/02/2027	
342	ELISABETE CROZARA ANTONIO	30328276634	QD-02 LT-23	R\$ 67.943,07	15/07/2027	
343	WARLEY INACIO ALVES	4626902103	QD-02 LT-24	R\$ 72.079,49	10/09/2027	
344	ALEX DE ALMEIDA PEIXOTO	3320988182	QD-02 LT-25	R\$ 70.868,07	15/07/2027	
345	ANDREA GALVAO DA SILVA	94900213187	QD-02 LT-26	R\$ 72.685,28	01/10/2027	
346	LEANDRO SILVA DO NASCIMENTO	3841319130	QD-02 LT-27	R\$ 71.473,78	20/08/2027	
347	FRANCISCO DO NASCIMENTO RIBEIRO	42297125372	QD-02 LT-28	R\$ 71.473,78	20/08/2027	
348	MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS	4825196144	QD-02 LT-29	R\$ 63.878,10	10/05/2027	
349	MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS	4825196144	QD-02 LT-30	R\$ 66.781,65	10/05/2027	
350	HELIO RIBEIRO DA SILVA	15529772854	QD-02 LT-31	R\$ 72.079,49	10/09/2027	
351	HELIO RIBEIRO DA SILVA	15529772854	QD-02 LT-32	R\$ 72.079,49	10/09/2027	
352	MARCOS LUCIO BORGES DOS SANTOS	37452681134	QD-02 LT-33	R\$ 69.656,65	10/05/2027	
353	GLEICIANE DOS SANTOS SOUZA	33939531117	QD-02 LT-34	R\$ 65.620,23	05/03/2027	
354	ULIAN ALVES DA SILVA	80811655172	QD-02 LT-36	R\$ 95.873,72	10/03/2027	
355	ODILON PEDRO CHAPADENSE FILHO	2654350134	QD-03 LT-11	R\$ 59.526,14	05/03/2027	
356	FABIANO DIAS DA SILVA	70015034100	QD-03 LT-18	R\$ 64.006,48	20/06/2027	
357	ARMANDO MONTEIRO DE SOUSA	54947243104	QD-03 LT-20	R\$ 95.025,28	20/02/2027	
358	ARMANDO MONTEIRO DE SOUSA	54947243104	QD-03 LT-21	R\$ 65.039,52	20/02/2027	
359	WELLINGTON LOPES FIGUEIRA	58633863120	QD-03 LT-22	R\$ 65.620,23	20/03/2027	
360	FABIO FERREIRA REZENDE GABRIEL	1133767150	QD-03 LT-23	R\$ 72.079,49	05/09/2027	
361	MAURICIO BATISTA FERREIRA JUNIOR	31480179	QD-03 LT-24	R\$ 64.458,81	20/01/2027	
362	TATIANE VIEIRA SOARES	1037518152	QD-03 LT-25	R\$ 63.878,10	02/12/2026	
363	DENIZE REGINA FILGUEIRAS CHAPADENSE	49139568172	QD-03 LT-27	R\$ 65.620,23	05/03/2027	
364	ODILON PEDRO CHAPADENSE FILHO	2654350134	QD-03 LT-28	R\$ 65.620,23	05/03/2027	
365	JORISLENE SOUSA LOBO	84500603115	QD-03 LT-29	R\$ 65.620,23	20/03/2027	
366	CARLOS ROBERTO BALDUINO	628330146	QD-03 LT-30	R\$ 65.039,52	20/02/2027	
367	ANALDIA APARECIDA DAS CHAGAS SILVA	94788197120	QD-03 LT-31	R\$ 65.620,23	10/03/2027	
368	OSVANDO VIEIRA DA SILVA	80748538615	QD-03 LT-32	R\$ 65.620,23	20/03/2027	
369	DIOMAR BORGES DE REZENDE	84712660678	QD-03 LT-33	R\$ 65.620,23	01/03/2027	
370	TATIANE CORREA COSTA	203029160	QD-03 LT-34	R\$ 65.620,23	10/03/2027	
371	CLEYTON AMARO DE MENDONCA	99496402100	QD-03 LT-35	R\$ 65.039,52	20/02/2027	
372	ELIANA APARECIDA ALMEIDA	53475186187	QD-03 LT-36	R\$ 65.039,52	20/02/2027	
373	DENILSON DIAS GOMES	7081653626	QD-04 LT-02	R\$ 56.478,53	10/03/2027	
374	SALMEROM BATISTA OLIVEIRA	17448898971	QD-04 LT-11	R\$ 128.253,42	01/05/2027	
375	JOSE VITORIO PEREIRA	91822491134	QD-04 LT-16	R\$ 60.889,05	15/05/2027	
376	MARCOS VINICIUS DA FONSECA	2328604161	QD-04 LT-17	R\$ 90.922,72	15/02/2027	
377	ROSEANA DE ARAUJO SOARES	3793542173	QD-04 LT-18	R\$ 63.209,58	10/04/2027	
378	JACQUELINE ALVES DE JESUS	3839584159	QD-04 LT-19	R\$ 62.572,62	20/03/2027	
379	FLAVIA HELENA ALVES D AVILA	200025643	QD-04 LT-21	R\$ 62.685,62	20/03/2027	
380	FLAVIA HELENA ALVES D AVILA	200025643	QD-04 LT-22	R\$ 62.572,62	20/03/2027	
381	PERICLES DA SILVA ALVES	21781524653	QD-04 LT-23	R\$ 62.572,62	20/03/2027	
382	ANNA PAULA COELHO GOMES	2758858100	QD-04 LT-24	R\$ 62.572,62	05/03/2027	
383	GILMAR DA SILVA MORORO	48037605191	QD-04 LT-26	R\$ 61.465,14	10/01/2027	
384	CRISTIANE LOPES MAMEDES SILVA	1972977148	QD-04 LT-27	R\$ 62.018,88	10/02/2027	
385	MAGDIEL SILVA	9370636650	QD-04 LT-28	R\$ 62.018,88	10/02/2027	
386	SEBASTIAO ROMES GUIMARAES	32004672153	QD-04 LT-29	R\$ 68.291,32	10/08/2027	
387	SEATIEL PEREIRA FONTINELE	2632558166	QD-04 LT-30	R\$ 62.572,62	15/03/2027	
388	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA	9969888315	QD-04 LT-31	R\$ 61.465,14	20/01/2027	
389	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA	9969888315	QD-04 LT-32	R\$ 90.110,91	20/01/2027	
390	ELIZABETH MACHADO DE ARAUJO	26994402134	QD-05 LT-01	R\$ 100.445,60	20/05/2027	
391	CLAUDINEI INACIO DA SILVA	75828740130	QD-05 LT-38	R\$ 61.633,26	10/04/2024	
392	ELIZABETH MACHADO DE ARAUJO	26994402134	QD-05 LT-40	R\$ 100.445,60	20/05/2027	
393	MARINETE LOPES DA SILVA	3899102100	QD-06 LT-02	R\$ 72.685,28	15/10/2027	
394	MARINETE LOPES DA SILVA	3899102100	QD-06 LT-03	R\$ 72.685,28	25/10/2027	
395	ROBERTO GRASSO	55606202115	QD-06 LT-17	R\$ 72.685,28	20/10/2027	
396	THIAGO CUNHA GUIMARAES	7404916100	QD-06 LT-18	R\$ 72.685,28	15/11/2027	
397	MARCOS JOSE DA CONSOLAÇÃO	79533841168	QD-06 LT-19	R\$ 72.685,28	15/11/2027	
398	MARCO ANTONIO FERREIRA DOS REIS	11924208610	QD-06 LT-20	R\$ 104.812,87	20/11/2027	
399	JULIANO MESQUITA MORAES	84172770134	QD-09 LT-01	R\$ 95.025,28	15/02/2027	
400	LUCIA HELENA MENDES	13350579191	QD-09 LT-02	R\$ 65.039,52	15/02/2027	
401	YAGO RODRIGUES GOMES RIBEIRO	2095313127	QD-09 LT-03	R\$ 67.943,07	20/07/2027	
402	FERNANDA CAMPOS DE PAULA	871096110	QD-09 LT-04	R\$ 66.200,94	10/04/2027	
403	CRISTIANO JANUARIO DA SILVA	88646220125	QD-09 LT-05	R\$ 72.685,28	20/11/2027	
404	CHRISTIAN FERREIRA ANANIAS	40373141858	QD-09 LT-06	R\$ 65.620,23	20/03/2027	
405	MAURO DONIZETE RIBEIRO	77978684172	QD-09 LT-07	R\$ 72.685,28	10/10/2027	
406	JERONIMO MARCIO RIBEIRO GONCALVES	83702148	QD-09 LT-08	R\$ 66.781,65	20/05/2027	
407	JERONIMO MARCIO RIBEIRO GONCALVES	83702148	QD-09 LT-09	R\$ 66.781,65	20/05/2027	
408	EDIVALDO DEODATO SILVA	86703021104	QD-09 LT-10	R\$ 72.079,49	10/09/2027	
409	DEJANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	46378324115	QD-09 LT-11	R\$ 66.200,94	20/04/2027	
410	DEJANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	46378324115	QD-09 LT-12	R\$ 66.200,94	20/04/2027	
411	EDSON PALHAO ESTEFANO	28882117855	QD-09 LT-14	R\$ 66.200,94	05/04/2027	
412	MICHEL LINO DE PAULA NASCIMENTO	3558786157	QD-09 LT-16	R\$ 66.200,94	01/04/2027	
413	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA	3803340381	QD-09 LT-21	R\$ 65.661,82	20/09/2027	
414	MARIVALDO PEREIRA ALVES	25388037304	QD-09 LT-34	R\$ 65.110,04	10/08/2027	
415	BRAZ SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA	66405483134	QD-12 LT-01	R\$ 90.924,54	15/01/2027	
416	MARCO AURELIO DE REZENDE	43506135104	QD-12 LT-02	R\$ 63.182,82	20/03/2027	
417	SHIRLENE LEONCIO DA SILVA	25761069865	QD-12 LT-03	R\$ 63.182,82	15/03/2027	
418	CARLOS HENRIQUE DA FONSECA FILHO	70108994104	QD-12 LT-04	R\$ 63.182,82	20/03/2027	
419	ELEUZA PEREIRA BRANDAO DE OLIVEIRA	26268230159	QD-12 LT-05	R\$ 63.182,82	20/03/2027	

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
420	MARCOS VINICIUS DA FONSECA	2328604161	QD-12 LT-06	R\$ 63.182,82	20/03/2027
421	JUNIA CRISTINA MESQUITA VIEIRA	18305589862	QD-12 LT-07	R\$ 67.096,52	01/10/2027
422	JUNIA CRISTINA MESQUITA VIEIRA	18305589862	QD-12 LT-08	R\$ 67.096,52	01/10/2027
423	ADRIANA MAURILIA ROCHA BRAZ	93565577649	QD-12 LT-09	R\$ 62.623,68	20/02/2027
424	LECIO SOARES VIEIRA	80644082100	QD-12 LT-10	R\$ 67.096,52	20/11/2027
425	CESAR AUGUSTO ANDRADE DE PAIVA	59176296172	QD-12 LT-12	R\$ 62.623,68	20/02/2027
426	ROSEMEIRE ALVES DE ALMEIDA	58435557120	QD-12 LT-13	R\$ 62.623,68	20/02/2027
427	ARIAN ALMEIDA MORAIS	83302298153	QD-12 LT-14	R\$ 62.623,68	15/02/2027
428	MARIA MADALENA ALMEIDA DE NORAIS	95422064100	QD-12 LT-15	R\$ 62.623,68	20/02/2027
429	ANDRE LUIZ DA COSTA	58912363115	QD-12 LT-16	R\$ 62.623,68	15/02/2027
430	LARISS LEITE GOMES	93675224104	QD-12 LT-17	R\$ 62.623,68	20/02/2027
431	ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA	87724197172	QD-12 LT-18	R\$ 62.064,54	20/01/2027
432	ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA	87724197172	QD-12 LT-19	R\$ 90.924,54	20/01/2027
433	MARIA ALICE DA SILVA	64266559100	QD-12 LT-21	R\$ 81.240,50	20/12/2026
434	EDSON MENDONCA JUNQUEIRA JUNIOR	612988678	QD-12 LT-38	R\$ 82.792,68	15/01/2027
435	SIRLEIDE OLIVEIRA PEREIRA	30923216855	QD-17 LT-01	R\$ 129.030,25	05/10/2027
436	SAMANTHA POZO FERNANDES	27532803805	QD-17 LT-02	R\$ 64.391,22	05/10/2027
437	PALOMA GASPAR SATO	5515265645	QD-18 LT-01	R\$ 77.357,05	15/05/2027
438	ELMA CORREIA DA SILVA	86654721187	QD-18 LT-02	R\$ 103.929,84	10/09/2027
439	BENEDITO AMARO BUENO	16925351100	QD-18 LT-03	R\$ 110.057,88	15/04/2027
440	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA	9969888315	QD-18 LT-04	R\$ 88.360,25	15/05/2027
441	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA	9969888315	QD-18 LT-05	R\$ 84.924,05	15/05/2027
442	RAFAEL GONCALVES DE OLIVEIRA	2183638184	QD-18 LT-06	R\$ 80.685,78	10/04/2027
443	JULIANO FONSECA	61019526149	QD-18 LT-07	R\$ 92.571,00	10/08/2027
444	JOSELINO ALVES NOGUEIRA	19189900134	QD-18 LT-08	R\$ 91.081,15	15/05/2027
445	GILCE ONEIDE TEIXEIRA DE FARIA	47964624634	QD-18 LT-09	R\$ 90.519,95	10/05/2027
446	EDER DO CARMO VIEIRA	98268031115	QD-18 LT-10	R\$ 88.350,00	10/04/2027
447	FERNANDO VERISSIMO NARCISO	95674535191	QD-18 LT-12	R\$ 79.562,75	20/05/2027
448	FERNANDA FAGUNDES SILVA	70078795192	QD-18 LT-13	R\$ 85.155,87	10/01/2027
449	OSVANDO VIEIRA DA SILVA	80748538615	QD-30 LT-01	R\$ 134.873,20	15/06/2027
450	JURACI TEIXEIRA DA SILVA	23301716253	QD-30 LT-02	R\$ 65.031,30	10/04/2027
451	DIONAIR ANTONIO SOBRINHO	25166018168	QD-30 LT-03	R\$ 86.303,84	20/02/2027
452	NILTON PAULO DA SILVA	90228944104	QD-30 LT-04	R\$ 59.332,91	20/03/2027
453	LORISVALDO GOMES DE FARIAS	70304121177	QD-30 LT-05	R\$ 65.420,04	01/04/2027
454	GISELLE CARVALHO DE AMORIM	89743342168	QD-30 LT-06	R\$ 70.980,96	01/04/2027
455	ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	52224848315	QD-30 LT-07	R\$ 77.211,00	10/05/2027
456	ANTONIO MAURO ARAUJO SAMPAIO	1310868395	QD-30 LT-08	R\$ 78.143,58	10/04/2027
457	DEJANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	46378324115	QD-30 LT-09	R\$ 75.784,92	15/04/2027
458	DEJANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	46378324115	QD-30 LT-10	R\$ 73.426,26	15/04/2027
459	FLAVIO BARREIRA TAVARES	64712133104	QD-31 LT-03	R\$ 72.375,92	10/10/2027
460	VALDETE PEREIRA DE SOUZA DA SILVA	70042858127	QD-31 LT-04	R\$ 68.219,34	10/08/2027
461	EDIVAN PIRES DE CAMPOS	89731484191	QD-31 LT-06	R\$ 69.963,08	15/06/2027
462	ANANIAS PASSOS DA COSTA	83273689153	QD-31 LT-07	R\$ 69.963,08	20/06/2027
463	LAZIONAIR OLIVEIRA DA SILVA	27836886115	QD-31 LT-08	R\$ 66.484,95	05/05/2027
464	EDMAR ALVES PIRES	89731581120	QD-31 LT-09	R\$ 72.375,92	10/11/2027
465	MARCUS VINICIUS DE ARAUJO SILVA	1268227196	QD-31 LT-12	R\$ 65.906,82	15/04/2027
466	HILTON PORTELA DE AGUIAR	27541738115	QD-31 LT-13	R\$ 68.346,46	10/09/2027
467	MARIA DIVINA PIRES	33327351104	QD-32 LT-01	R\$ 66.781,65	20/05/2027
468	GILSON JOSE GRATAO FILHO	50910841268	QD-32 LT-02	R\$ 53.425,32	15/09/2019
469	VALDEIR OLIVEIRA DA SILVA	76977480106	QD-32 LT-03	R\$ 65.620,23	15/03/2027
470	LUAN PABLO DE OLIVEIRA	5068897183	QD-32 LT-05	R\$ 65.039,52	15/02/2027
471	ALEX LUIZ DOS REIS	93140104172	QD-32 LT-06	R\$ 66.200,94	15/04/2027
472	MARIVALDA ALVES GOMES	43519121115	QD-32 LT-07	R\$ 66.200,94	20/04/2027
473	JOSE BENTO TEIXEIRA DE MORAIS	5022110164	QD-32 LT-08	R\$ 65.039,52	15/03/2027
474	LEANDRO RODRIGUES DE ASSIS	91465222120	QD-32 LT-09	R\$ 68.523,78	20/08/2027
475	LEANDRO RODRIGUES DE ASSIS	91465222120	QD-32 LT-10	R\$ 66.781,65	05/05/2027
476	KELLY COSTA MENEZES	843597143	QD-32 LT-11	R\$ 61.362,39	20/03/2027
477	GESMAR DIVINO DE OLIVEIRA	178537101	QD-33 LT-01	R\$ 90.308,52	20/04/2027
478	ZILDA LUIZA VIEIRA	23500840191	QD-33 LT-02	R\$ 70.116,20	10/06/2027
479	MARCOS ROBERTO DIAS FERNANDES	76827160106	QD-33 LT-03	R\$ 73.552,64	10/02/2027
480	MARCOS ROBERTO DIAS FERNANDES	76827160106	QD-33 LT-04	R\$ 79.406,88	10/02/2027
481	JOSE AUGUSTO FREDERICO ROCHA DE ALMEIDA	3147208125	QD-33 LT-05	R\$ 78.229,90	20/05/2027
482	REGINALDO GOMES DE CASTRO	78408288172	QD-33 LT-06	R\$ 66.276,99	15/07/2027
483	ROMARIO DOS SANTOS PEREIRA	2116156173	QD-33 LT-07	R\$ 23.600,00	10/08/2027
484	HELENA LEONCIO DE FRANCA ARAUJO	52056317591	QD-34 LT-01	R\$ 29.500,00	10/08/2027
485	HELENA LEONCIO DE FRANCA ARAUJO	52056317591	QD-34 LT-02	R\$ 29.500,00	10/08/2027
486	KELLY STEPHANNE AZEVEDO DE ARAUJO	4728899152	QD-34 LT-03	R\$ 29.750,00	09/09/2027
487	EDILSON DIVINO GONCALVES	58609342115	QD-34 LT-04	R\$ 77.787,28	10/06/2027
488	CASSIO DE SOUZA FERREIRA	3298402150	QD-34 LT-05	R\$ 71.902,35	20/07/2027
489	CASSIO DE SOUZA FERREIRA	3298402150	QD-34 LT-06	R\$ 65.938,89	15/03/2027
490	ZILDETE MARIA DE JESUS OLIVEIRA	78865514191	QD-34 LT-07	R\$ 62.432,50	15/03/2027
491	ZILDETE MARIA DE JESUS OLIVEIRA	78865514191	QD-34 LT-08	R\$ 60.827,90	15/03/2027
492	WESLEY FERREIRA DE SOUZA	70933549121	QD-34 LT-09	R\$ 85.871,82	15/01/2027
493	MARCO TULIO SILVA DE SOUZA	5661725698	QD-35 LT-01	R\$ 100.880,10	15/05/2027
494	REGIMAR ROSA BORGES	64271803120	QD-35 LT-02	R\$ 73.773,18	15/07/2027
495	ELI GONDIM JUNIOR	96687258168	QD-35 LT-03	R\$ 70.079,10	10/09/2027
496	ROBERTO ARAUJO CAMARGO	58713980149	QD-35 LT-04	R\$ 69.340,16	15/06/2027
497	ROBERTO ARAUJO CAMARGO	58713980149	QD-35 LT-05	R\$ 69.291,44	15/06/2027
498	RICARDO IANOVICH	90646878115	QD-35 LT-06	R\$ 71.281,44	01/08/2027
499	CLARISMAR DIAS DE OLIVEIRA	90454260130	QD-35 LT-07	R\$ 69.951,58	15/08/2027
500	LEONARDO WILLIAN DA SILVA	1269766600	QD-35 LT-08	R\$ 76.880,16	15/06/2027
501	MARCOS VINICIUS DA FONSECA	2328604161	QD-36 LT-01	R\$ 94.882,71	20/03/2027
502	THULIO XIMENES DO CARMO	8681267647	QD-36 LT-02	R\$ 79.516,71	20/07/2027
503	EVA ALVES BORGES	46356258187	QD-36 LT-03	R\$ 64.538,82	20/03/2027
504	DARIO LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR	85800058172	QD-36 LT-04	R\$ 65.277,84	05/03/2027
505	WILLIAM ARAUJO	554342669	QD-36 LT-05	R\$ 67.594,34	05/03/2027
506	VALDENICE SILVA VEROLLA	83044736749	QD-36 LT-06	R\$ 69.911,97	10/03/2027
507	MELCHIZEDEC RODRIGUES DOS SANTOS	11548738115	QD-36 LT-07	R\$ 65.220,21	20/03/2027
508	MELCHIZEDEC RODRIGUES DOS SANTOS	11548738115	QD-36 LT-08	R\$ 59.237,99	20/03/2027
509	EDSON EMIDIO DE SOUZA	95556168849	QD-36 LT-09	R\$ 61.284,12	20/04/2027
510	CHARLES DOS SANTOS	418683662	QD-36 LT-10	R\$ 70.879,50	01/04/2027
511	VALDINEY INACIO DE OLIVEIRA	43068820120	QD-36 LT-11	R\$ 75.052,34	10/03/2027
512	NIVALDO APARECIDO DA SILVA	43519830191	QD-36 LT-12	R\$ 79.057,64	10/08/2027
513	DOMINGOS DE ARAUJO	45926123291	QD-36 LT-13	R\$ 241.696,44	15/06/2027
514	LUCIA HELENA GUERRA LIMA	19597444100	QD-36 LT-14	R\$ 116.872,32	20/06/2027
515	LUCIA HELENA GUERRA LIMA	19597444100	QD-36 LT-15	R\$ 205.552,62	01/07/2027
516	MATHEUS FAGUNDES DA SILVA	70486552160	QD-37 LT-01	R\$ 82.159,98	10/01/2027
517	JIMMY SILVA LING	18486876800	QD-37 LT-02	R\$ 85.566,24	20/06/2027

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
518	CLAUDIA KELIA VIEIRA JOSE	46957634191	QD-37 LT-03	R\$ 89.331,02	20/03/2027
519	WETHERSON ROCHA	23895802115	QD-37 LT-04	R\$ 88.771,14	10/01/2027
520	AMILTON FERREIRA DE REZENDE	25167030153	QD-37 LT-05	R\$ 94.144,65	05/01/2027
521	MARISLENE ANTONIA DE SOUZA GOMES	81986050106	QD-37 LT-06	R\$ 111.287,68	20/02/2027
522	JUSCELIO GOMES FERREIRA	513170103	QD-37 LT-07	R\$ 124.863,06	20/04/2027
523	VALTEIR RIBEIRO DE SOUZA	36107026134	QD-37 LT-08	R\$ 125.109,30	20/04/2027
524	MARCO AURELIO DE REZENDE	43506135104	QD-37 LT-09	R\$ 109.760,34	20/04/2027
525	SANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA	26291118149	QD-38 LT-01	R\$ 93.572,82	10/08/2027
526	AURELIO EMILIO DE MORAIS PRETO	58970509100	QD-38 LT-02	R\$ 96.135,80	15/06/2027
527	RAFAELA MARTINEZ	22730930809	QD-39 LT-01	R\$ 71.413,74	20/03/2027
528	RAFAELA MARTINEZ	22730930809	QD-39 LT-02	R\$ 66.444,00	20/03/2027
529	JUSCELIA JORGE FERNANDES	91192633172	QD-39 LT-03	R\$ 76.369,41	15/07/2027
530	JOSE CAMPOS DE LIMA JUNIOR	1738937160	QD-39 LT-04	R\$ 78.602,94	15/07/2027
531	LUCIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA	1212836154	QD-39 LT-05	R\$ 80.835,30	20/07/2027
532	MARCELO HENRIQUE GIMENES	14443150803	QD-39 LT-06	R\$ 85.196,69	10/10/2027
533	MARIZA DE LIMA MENDES E BUSLIK	11386800104	QD-39 LT-07	R\$ 82.286,77	05/11/2027
534	JUAREZ PEREIRA DE PAULA	85825280197	QD-39 LT-08	R\$ 89.028,66	20/09/2027
535	JUAREZ PEREIRA DE PAULA	85825280197	QD-39 LT-09	R\$ 93.549,47	20/09/2027
536	SANDRO RICARDO BORGES DE MEIRELES	61812498187	QD-39 LT-10	R\$ 119.329,18	10/03/2020
537	HERMES ALBERTO DE ALMEIDA	41883004934	QD-40 LT-01	R\$ 91.734,72	10/09/2027
538	DIANE MACHADO TOMAZ DE JESUS	1559513195	QD-40 LT-13	R\$ 66.536,98	20/11/2027
539	DIANE MACHADO TOMAZ DE JESUS	1559513195	QD-40 LT-14	R\$ 66.536,98	20/10/2027
540	CREUSA FRANCISCA FRANCO	256454124	QD-40 LT-15	R\$ 61.418,52	20/06/2027
541	CREUSA FRANCISCA FRANCO	256454124	QD-40 LT-16	R\$ 61.418,52	20/06/2027
542	ANDRE LUIZ FERREIRA DE PAULA	1038023122	QD-40 LT-17	R\$ 64.872,99	01/07/2027
543	ROSEANA DE ARAUJO SOARES	3793542173	QD-40 LT-18	R\$ 63.209,58	10/04/2027
544	MARIO MARTINS DOS SANTOS FILHO	99432250172	QD-40 LT-19	R\$ 65.981,93	01/09/2027
545	SABRINA SAHRA ALVES DE JESUS	2705266178	QD-40 LT-20	R\$ 83.538,56	20/02/2027
546	SABRINA SAHRA ALVES DE JESUS	2705266178	QD-40 LT-21	R\$ 82.792,68	20/01/2027
547	VANESSA DA CUNHA AMARAL	1147316163	QD-40 LT-22	R\$ 58.771,17	20/01/2027
548	PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA	33598622104	QD-40 LT-23	R\$ 59.830,11	10/03/2027
549	LEVINO DA SILVA NUNES	51907810110	QD-40 LT-25	R\$ 66.536,98	10/10/2027
550	DAIANE OLIVEIRA DOS ANJOS	9995710790	QD-40 LT-26	R\$ 59.300,64	05/02/2027
551	CARLOS ROBERTO ALVES	59587458753	QD-40 LT-27	R\$ 59.300,64	05/02/2027
552	SILVANA APARECIDA DE JESUS CRUZEIRO	33000484191	QD-40 LT-28	R\$ 59.300,64	05/02/2027
553	EVILAZO DE CARVALHO SANTOS	53702581553	QD-40 LT-29	R\$ 65.981,93	01/09/2027
554	EWANDER MONTEIRO DA SILVA	97270415153	QD-40 LT-30	R\$ 58.241,70	10/12/2026
555	YURI DAVID SIQUEIRA COSTA	12120378630	QD-40 LT-31	R\$ 65.427,46	15/08/2027
556	JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO	3812589125	QD-40 LT-33	R\$ 58.241,70	15/12/2026
557	ELCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	47632011153	QD-40 LT-34	R\$ 64.318,52	10/06/2027
558	CEZAR FERNANDES VASCONCELOS	16614780182	QD-40 LT-35	R\$ 58.771,17	10/01/2027
559	BARBARA MARIA DA SILVA RODRIGUES	839294107	QD-40 LT-36	R\$ 58.771,17	20/01/2027
560	JOANA DARC DIAS MARQUES	26901390149	QD-40 LT-37	R\$ 59.300,64	10/02/2027
561	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	5097483170	QD-40 LT-38	R\$ 59.300,64	15/02/2027
562	DIVINA CELIA GUIMARAES PIMENTA MARTINS	658673190	QD-40 LT-39	R\$ 59.300,64	10/02/2027
563	DIVINA CELIA GUIMARAES PIMENTA MARTINS	658673190	QD-40 LT-40	R\$ 83.538,56	10/02/2027
564	JOAO CATULINO ROSA	27786455191	QD-41 LT-01	R\$ 88.651,20	15/05/2027
565	FRANCILENIO GOMES BEZERRA	2661091440	QD-41 LT-02	R\$ 64.872,99	15/07/2027
566	CLAUDINE ALVES DA CRUZ	1066284170	QD-41 LT-03	R\$ 62.655,11	20/03/2027
567	MARIA LUCIA BARBOSA DE JESUS LIMA	18034713104	QD-41 LT-04	R\$ 60.359,58	01/04/2027
568	ADEIR EMIDIO DA SILVA	3190527610	QD-41 LT-05	R\$ 64.872,99	20/07/2027
569	JOSE ORLANDO LACERDA	14538229687	QD-41 LT-06	R\$ 59.300,64	10/02/2027
570	LEVINO ALVES DA SILVA	8691576634	QD-41 LT-07	R\$ 59.830,11	10/03/2027
571	FREDERICO MACHADO ALVES	5038224695	QD-41 LT-08	R\$ 59.830,11	10/03/2027
572	ROSANA DE OLIVEIRA	7913416823	QD-41 LT-09	R\$ 59.300,64	15/02/2027
573	LAURA CRISTIANE FERNANDES BESSA	95583874104	QD-41 LT-10	R\$ 64.318,52	20/06/2027
574	FERNANDO ROCHA PESSOA	3890377106	QD-41 LT-11	R\$ 59.830,11	20/03/2027
575	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA	34428470100	QD-41 LT-12	R\$ 58.241,70	20/12/2026
576	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA	34428470100	QD-41 LT-13	R\$ 58.241,70	20/12/2026
577	SERGIO LUIS OLIVEIRA	37012720182	QD-41 LT-15	R\$ 59.300,64	15/02/2027
578	FERNANDA APARECIDA SOARES OLIVEIRA DE PAULA	2522347152	QD-41 LT-16	R\$ 59.300,64	15/02/2027
579	GEANE DA SILVA RODRIGUES	97745200172	QD-41 LT-17	R\$ 58.241,70	10/12/2026
580	WELLINGTON BERNARD DA SILVA SANTOS	62312170	QD-41 LT-18	R\$ 59.830,11	20/03/2027
581	LUFTHY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ME	1,72127E+13	QD-41 LT-19	R\$ 74.301,92	20/02/2027
582	LUFTHY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ME	1,72127E+13	QD-41 LT-20	R\$ 74.301,92	20/02/2027
583	LUFTHY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ME	1,72127E+13	QD-41 LT-21	R\$ 74.301,92	20/02/2027
584	LUFTHY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ME	1,72127E+13	QD-41 LT-22	R\$ 74.301,92	20/02/2027
585	STTEFANIA DA MOTA SILVA	98812173187	QD-41 LT-23	R\$ 63.182,82	20/03/2027
586	STTEFANIA DA MOTA SILVA	98812173187	QD-41 LT-24	R\$ 63.182,82	20/03/2027
587	JOSE VILSON RODRIGUES	36108626100	QD-41 LT-25	R\$ 62.064,54	01/01/2027
588	JOAQUIM MAX DE MOURA	82774315115	QD-41 LT-26	R\$ 62.064,54	20/01/2027
589	LUCIENNE MARIA CABRAL BORGES	38904004187	QD-41 LT-27	R\$ 62.064,54	20/01/2027
590	JUNIOR CESAR CANDIDO OLIVEIRA	89036212120	QD-41 LT-28	R\$ 61.505,40	20/12/2026
591	DANIELLA LAZARA SILVA SANTOS	97963291153	QD-41 LT-29	R\$ 62.064,54	20/01/2027
592	REINALDO FERNANDES DOS SANTOS	49961330153	QD-41 LT-30	R\$ 61.505,40	20/12/2026
593	REINALDO FERNANDES DOS SANTOS	49961330153	QD-41 LT-31	R\$ 61.505,40	20/12/2026
594	GERUZA MARIA DE QUEIROZ	46376275168	QD-41 LT-32	R\$ 60.387,12	20/12/2026
595	WILDER FERNANDES CAVALCANTE	3473463671	QD-41 LT-33	R\$ 61.505,40	20/12/2026
596	PAULO JOSE GOMES	47025476153	QD-41 LT-34	R\$ 60.946,26	10/11/2026
597	JOSE ORLANDO LACERDA	14538229687	QD-41 LT-35	R\$ 62.623,68	10/02/2027
598	WANDERSON ALVES INOCENCIO	5302887100	QD-41 LT-36	R\$ 60.946,26	20/11/2026
599	WANDERSON ALVES INOCENCIO	5302887100	QD-41 LT-37	R\$ 60.946,26	21/11/2026
600	MARINETE BARBOSA LOURA	81568983115	QD-41 LT-38	R\$ 61.505,40	15/12/2026
601	ARMANDO MONTEIRO DE SOUSA	54947243104	QD-41 LT-39	R\$ 60.946,26	10/11/2026
602	ARMANDO MONTEIRO DE SOUSA	54947243104	QD-41 LT-40	R\$ 89.286,26	10/11/2026
603	CRISTIANO INACIO DA SILVA	85009520168	QD-42 LT-01	R\$ 130.604,82	10/01/2027
604	CRISTIANO INACIO DA SILVA	85009520168	QD-42 LT-02	R\$ 105.799,65	10/01/2027
605	LINDOMAR GERALDO VIEIRA	59054042168	QD-42 LT-03	R\$ 101.457,44	05/02/2027
606	LINDOMAR GERALDO VIEIRA	59054042168	QD-42 LT-04	R\$ 108.324,16	05/02/2027
607	FRANCISCO SAVIO ALVES DANTAS	37113011187	QD-42 LT-05	R\$ 109.128,32	05/02/2027
608	LEANDRO CAZELLI ALENCAR	265972175	QD-42 LT-07	R\$ 76.906,35	20/01/2027
609	CIA DE IMOVEIS EMPREENDIMENTOS	2,70078E+13	QD-42 LT-08	R\$ 90.864,43	20/03/2027
610	CIA DE IMOVEIS EMPREENDIMENTOS	2,70078E+13	QD-42 LT-09	R\$ 94.704,17	20/03/2027
611	CIA DE IMOVEIS EMPREENDIMENTOS	2,70078E+13	QD-42 LT-10	R\$ 96.555,11	20/03/2027
612	CIA DE IMOVEIS EMPREENDIMENTOS	2,70078E+13	QD-42 LT-11	R\$ 115.995,63	20/03/2027
613	CIA DE IMOVEIS EMPREENDIMENTOS	2,70078E+13	QD-42 LT-12	R\$ 85.604,28	20/03/2027
614	CIA DE IMOVEIS EMPREENDIMENTOS	2,70078E+13	QD-42 LT-13	R\$ 71.714,32	20/03/2027
615	CIA DE IMOVEIS EMPREENDIMENTOS	2,70078E+13	QD-42 LT-14	R\$ 71.714,32	20/03/2027

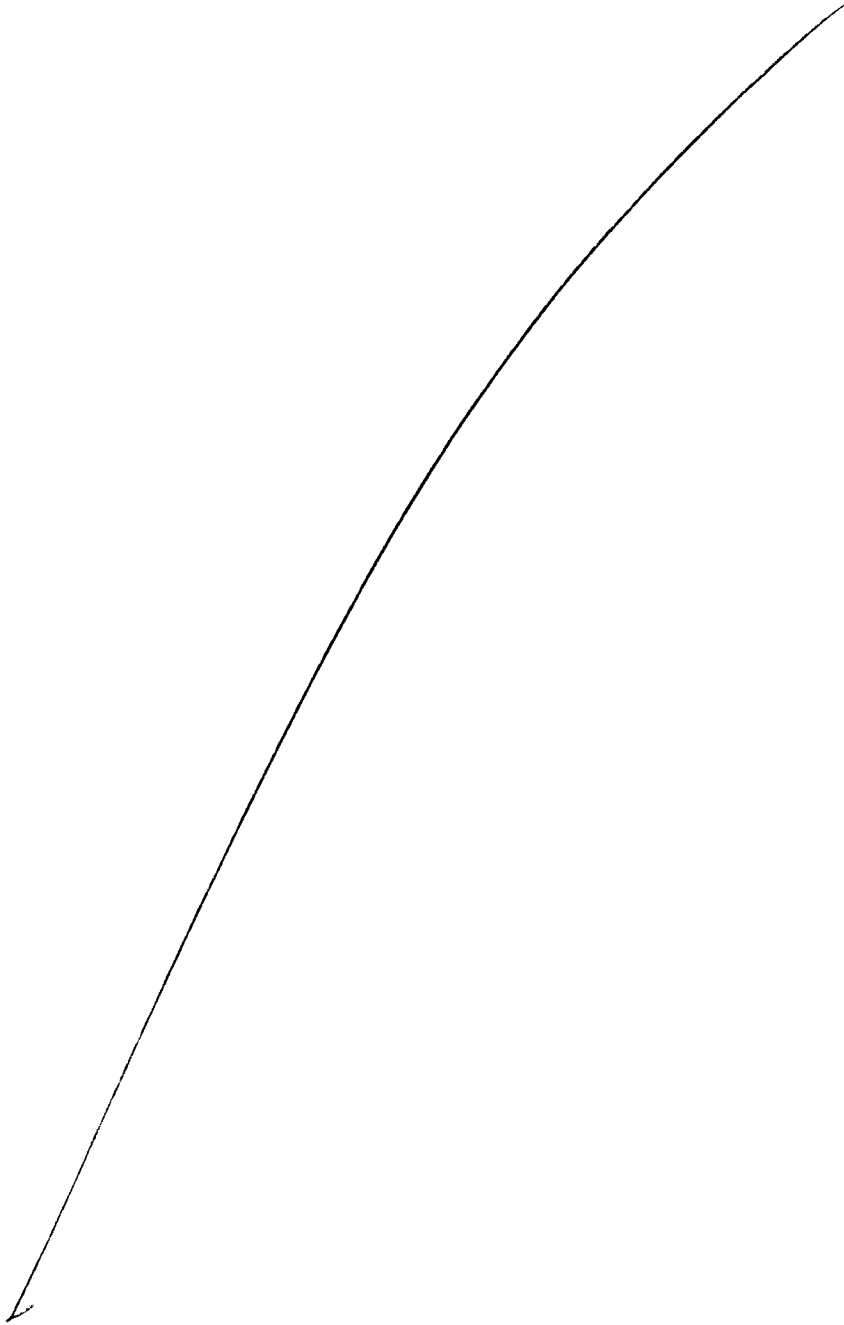
Handwritten signature and initials, possibly 'A' and 'Y'.

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
616	CIA DE IMOVEIS EMPREENDIMENTOS	2.70078E+13	QD-42 LT-15	R\$ 71.714,32	20/03/2027
617	LEANDRO CAZELLI ALENCAR	265972175	QD-42 LT-16	R\$ 68.470,35	20/01/2027
618	EDIVALDO GOMES DA COSTA	841814198	QD-43 LT-01	R\$ 87.764,21	20/08/2027
619	GILBERTO SIQUEIRA DE LIMA JUNIOR	11313577600	QD-43 LT-02	R\$ 81.752,58	15/07/2027
620	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	79242499749	QD-43 LT-03	R\$ 82.818,83	20/03/2027
621	RAFAEL GODOI ALCANTARA	99642557134	QD-43 LT-05	R\$ 80.846,08	10/02/2027
622	HELENA MOREIRA DIAS	6782078104	QD-43 LT-06	R\$ 84.839,27	20/03/2027
623	ANDRE LUIZ DE JESUS MARQUES	96732792172	QD-43 LT-07	R\$ 91.936,80	15/03/2027
624	VALDEMAR GONCALVES VIEIRA	57768692187	QD-43 LT-08	R\$ 88.208,97	20/11/2027
625	EGNALDO ALVES DA CRUZ	41234120178	QD-43 LT-09	R\$ 86.934,29	20/03/2027
626	MARCELO MARTINS DA ROSA	739016016	QD-44 LT-01	R\$ 90.924,54	10/01/2027
627	ADACRE CARNEIRO DE RESENDE	5074068690	QD-44 LT-04	R\$ 62.623,68	10/02/2027
628	WESLEY SIDNEY DOS SANTOS	82847649620	QD-44 LT-05	R\$ 62.623,68	10/02/2027
629	ANTONIO GONCALVES VIEIRA	30949181153	QD-44 LT-06	R\$ 62.064,54	20/01/2027
630	DIVANE SILVA DOS REIS	54881080172	QD-44 LT-07	R\$ 62.064,54	20/01/2027
631	ALIZARUR GONCALVES VIEIRA	91326354191	QD-44 LT-08	R\$ 62.064,54	20/01/2027
632	ANTONIO GONCALVES VIEIRA	30949181153	QD-44 LT-09	R\$ 62.064,54	20/01/2027
633	EDUARDO GONCALVES DA SILVA	4480797122	QD-44 LT-10	R\$ 60.946,26	01/11/2026
634	CARLOS ROBERTO BALDUINO	628330146	QD-44 LT-11	R\$ 62.064,54	10/01/2027
635	FRANCISCO ALBERICO GOMES MONTEIRO	8431507187	QD-44 LT-12	R\$ 62.064,54	20/01/2027
636	ANGELICA PADUA BORGES VASCONCELOS	47966521672	QD-44 LT-13	R\$ 62.064,54	20/01/2027
637	ARILSON RESENDE	59823364168	QD-44 LT-14	R\$ 62.064,54	20/01/2027
638	GENILDO ANTONIO CALIXTO	12390879187	QD-44 LT-15	R\$ 62.064,54	15/01/2027
639	CRISTIANO INACIO DA SILVA	85009520168	QD-44 LT-16	R\$ 62.064,54	10/01/2027
640	DANIELA SUSIN	95099387187	QD-44 LT-17	R\$ 62.064,54	20/01/2027
641	JOANA GALENO VERAS NETA	2024104398	QD-44 LT-18	R\$ 62.064,54	20/01/2027
642	DILSON PIRES DE ARAUJO	12241580163	QD-44 LT-19	R\$ 62.064,54	20/01/2027
643	DILSON PIRES DE ARAUJO	12241580163	QD-44 LT-20	R\$ 90.924,54	20/01/2027
644	DILSON PIRES DE ARAUJO	12241580163	QD-44 LT-21	R\$ 82.792,68	20/01/2027
645	DILSON PIRES DE ARAUJO	12241580163	QD-44 LT-22	R\$ 58.771,17	20/01/2027
646	JOSE ADELMO DE FRANCA SANTOS	93682093400	QD-44 LT-23	R\$ 58.771,17	20/01/2027
647	DANIELA SUSIN	95099387187	QD-44 LT-24	R\$ 58.771,17	20/01/2027
648	LUCAS INOCENCIO PIRES	4715906147	QD-44 LT-25	R\$ 58.771,17	20/01/2027
649	LEILA APARECIDA RIBEIRO	255839138	QD-44 LT-26	R\$ 58.771,17	20/01/2027
650	LUZIA PEREIRA PIMENTA RODRIGUES	30209757191	QD-44 LT-27	R\$ 59.300,64	15/02/2027
651	MARCIO VIEIRA DA COSTA	61309664153	QD-44 LT-28	R\$ 58.771,17	20/01/2027
652	ELIANE MARIA DA SILVA	88973891120	QD-44 LT-29	R\$ 58.771,17	15/01/2027
653	ELIANE MARIA DA SILVA	88973891120	QD-44 LT-30	R\$ 58.771,17	15/01/2027
654	CLEBER JOSE CARDOSO	44024630172	QD-44 LT-31	R\$ 59.830,69	10/03/2027
655	CLEBER JOSE CARDOSO	44024630172	QD-44 LT-32	R\$ 59.830,69	10/03/2027
656	CLEBER JOSE CARDOSO	44024630172	QD-44 LT-33	R\$ 59.830,69	10/03/2027
657	MARILANA SILVESTRE ALVES GRATAO	1276467109	QD-44 LT-35	R\$ 54.006,45	10/01/2022
658	JANINE SOARES CAMILO	5896822618	QD-44 LT-36	R\$ 59.300,64	01/02/2027
659	IRACEMA MARIA BORGES	93801386104	QD-44 LT-37	R\$ 58.771,17	10/01/2027
660	BRUNO MARTINS DOS SANTOS	3375789157	QD-44 LT-38	R\$ 58.771,17	10/01/2027
661	ROGERIO GOMES FURTADO	3433549699	QD-44 LT-39	R\$ 58.241,70	15/12/2026
662	ROGERIO GOMES FURTADO	3433549699	QD-44 LT-40	R\$ 82.046,80	15/12/2026
663	CELIO APOLINARIO DE SOUSA	85145734115	QD-45 LT-01	R\$ 83.538,56	05/02/2027
664	LEANDRO INACIO TEIXEIRA	4017015140	QD-45 LT-02	R\$ 58.771,17	10/01/2027
665	MANOEL MOURA DA CONCEICAO	86373510344	QD-45 LT-03	R\$ 60.359,58	10/04/2027
666	RITA DE CASSIA TORRES ALMEIDA PEREIRA	839432186	QD-45 LT-04	R\$ 59.830,11	20/03/2027
667	MARIA ZILDA DE SOUZA RIBEIRO	30743397487	QD-45 LT-05	R\$ 57.712,23	15/11/2026
668	MARIA ZILDA DE SOUZA RIBEIRO	30743397487	QD-45 LT-06	R\$ 57.712,23	15/11/2026
669	JESSICA PERES MALDONADO	4070971122	QD-45 LT-07	R\$ 59.300,64	05/02/2027
670	JESSICA PERES MALDONADO	4070971122	QD-45 LT-08	R\$ 59.300,64	05/02/2027
671	JOAO LUIZ DE BRITO JUNIOR	89035313100	QD-45 LT-09	R\$ 58.771,17	10/01/2027
672	JAIR DE SOUSA COELHO	57595798272	QD-45 LT-10	R\$ 58.771,17	15/01/2027
673	ANDERSSON BRUCE HELLER BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI	96986131534	QD-45 LT-11	R\$ 59.300,64	10/02/2027
674	ANDERSSON BRUCE HELLER BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI	96986131534	QD-45 LT-12	R\$ 59.300,64	10/02/2027
675	JUNIOR JOSE DA SILVA	68034458600	QD-45 LT-13	R\$ 60.359,58	15/04/2027
676	SANDRA ROGERIA RODRIGUES	45719640134	QD-45 LT-14	R\$ 59.300,64	10/02/2027
677	RODRIGO AMARO DE MENDONCA	4078485170	QD-45 LT-15	R\$ 59.300,64	10/02/2027
678	ARIEL ALVES MARTINS	3646277190	QD-45 LT-17	R\$ 58.771,17	20/01/2027
679	JERONIMO DE ANDRADE SILVA	37506692104	QD-45 LT-18	R\$ 58.771,17	10/01/2027
680	FABIO JUNIO ALVES	94904146115	QD-45 LT-19	R\$ 59.300,64	10/02/2027
681	HISLENE KASSIA DA MOTA NOGUEIRA	92216617172	QD-45 LT-20	R\$ 82.792,68	20/01/2027
682	MARIA JOSE TOMAZ DE LIMA	28851153191	QD-45 LT-22	R\$ 61.947,99	10/07/2027
683	MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA NICOLUSSI	86973738168	QD-45 LT-23	R\$ 61.947,99	20/07/2027
684	IZAEL BATISTA CANDIDO	29974836204	QD-45 LT-24	R\$ 59.300,64	01/02/2027
685	JOAO DIVINO BORGES DA SILVA	52141187168	QD-45 LT-25	R\$ 60.359,58	05/04/2027
686	ROCHELIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA	578064111	QD-45 LT-26	R\$ 63.209,58	20/04/2027
687	LUCIA EMIDIA DE SÁ	41319796168	QD-45 LT-27	R\$ 66.536,98	10/10/2027
688	MARIA LUCIA DO CARMO	47904828120	QD-45 LT-28	R\$ 59.300,64	15/02/2027
689	LETICIA SOUSA DE LIMA	3138156150	QD-45 LT-29	R\$ 58.241,70	15/12/2026
690	MAURILIO DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA	262733145	QD-45 LT-30	R\$ 58.241,70	15/12/2026
691	GOIGOR RODRIGUES DE OLIVEIRA DA CUNHA	4333677173	QD-45 LT-31	R\$ 58.771,17	15/01/2027
692	ELIANA PENA LEMES TORRES	97538809104	QD-45 LT-32	R\$ 64.318,52	15/06/2027
693	GUILHERME GOMES CRUZ RAMOS DE OLIVEIRA	36025790850	QD-45 LT-33	R\$ 60.359,58	01/04/2027
694	ROSILANE JUVENTINO DE LIMA	25321331120	QD-45 LT-34	R\$ 58.771,17	20/01/2027
695	ROSILANE JUVENTINO DE LIMA	25321331120	QD-45 LT-35	R\$ 58.771,17	20/01/2027
696	JESUSLENE PEREIRA ARAUJO	88334090315	QD-45 LT-36	R\$ 66.536,98	20/11/2027
697	JENIDES JOSE FERREIRA	42695511191	QD-45 LT-37	R\$ 37.063,18	05/12/2018
698	AROLDI DIAS DE FREITAS	2240256192	QD-45 LT-38	R\$ 66.536,98	20/11/2027
699	MARCELO MIRANDA MACHADO	1216976147	QD-45 LT-39	R\$ 57.712,23	20/11/2026
700	CHAIBI FELIPE INACIO DE OLIVEIRA	3092234154	QD-46 LT-01	R\$ 83.538,56	20/02/2027
701	LUCIVANIA DE MENEZES GONCALVES	81561814172	QD-46 LT-02	R\$ 58.771,17	15/01/2027
702	LUCIVANIA DE MENEZES GONCALVES	81561814172	QD-46 LT-03	R\$ 58.771,17	15/01/2027
703	LUIZ FERNANDO DE SOUSA LOPES	4323638159	QD-46 LT-04	R\$ 59.300,64	15/02/2027
704	JONES LOPES DA SILVA	33274142115	QD-46 LT-05	R\$ 58.241,70	15/02/2027
705	JOSE NILTON DA SILVA LOPES	108630102	QD-46 LT-07	R\$ 62.100,64	20/02/2027
706	ARLEI DA CUNHA PEREIRA	62056204568	QD-46 LT-08	R\$ 59.300,64	10/01/2027
707	ELIANA APARECIDA ALMEIDA	53475186187	QD-46 LT-09	R\$ 59.300,64	15/02/2027
708	MARIA DE JESUS CARVALHO SOUSA	23671939320	QD-46 LT-10	R\$ 59.300,64	15/02/2027
709	CELIA MARIA DA CUNHA CAMPOS	84106557134	QD-46 LT-11	R\$ 58.241,70	15/12/2026
710	LEIZON CARLOS SILVA	3897321173	QD-46 LT-12	R\$ 59.300,64	20/02/2027
711	MICHELLE SAMILA PEREIRA DE GODOY DOMINGOS	91484960149	QD-46 LT-15	R\$ 58.771,17	10/01/2027
712	LUIZ CLAUDIO GONZAGA VIEIRA FURTADO	98241176104	QD-46 LT-16	R\$ 59.300,64	20/02/2027
713	VANDELSON ANTONIO DE OLIVEIRA	62588206891	QD-46 LT-17	R\$ 58.771,17	15/01/2027

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
714	LORENA PAIXAO NASCIMENTO	42041155	QD-46 LT-18	R\$ 59.300,64	05/02/2027
715	FERNANDA CAMPOS DE PAULA	871096110	QD-46 LT-19	R\$ 58.771,17	15/01/2027
716	LORENA PAIXAO NASCIMENTO	42041155	QD-46 LT-20	R\$ 82.792,68	15/01/2027
717	NADIA REGINA FONSECA	38675340125	QD-46 LT-21	R\$ 90.924,54	10/01/2027
718	NADIA REGINA FONSECA	38675340125	QD-46 LT-22	R\$ 62.064,54	10/01/2027
719	BRAZ SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA	66405483134	QD-46 LT-23	R\$ 61.505,40	15/12/2026
720	BRAZ SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA	66405483134	QD-46 LT-24	R\$ 61.505,40	15/12/2026
721	LUIZ ROGERIO MUNARI ANGELONI	3575053949	QD-46 LT-25	R\$ 61.505,40	15/12/2026
722	LUIZ ROGERIO MUNARI ANGELONI	3575053949	QD-46 LT-26	R\$ 61.505,40	15/12/2026
723	CLEITON BARBOSA SANTOS	69018650153	QD-46 LT-27	R\$ 61.505,40	20/12/2026
724	JAIR DONIZETTI TAVARES	33575380163	QD-46 LT-28	R\$ 62.623,68	01/02/2027
725	LEANDRO CAZELLI ALENCAR	265972175	QD-46 LT-29	R\$ 62.064,54	20/01/2027
726	ATILA BANDEIRA BARBOSA	87562952191	QD-46 LT-30	R\$ 60.946,26	10/11/2026
727	FABIO YOSHIYUKI KIKUCHI	2220327159	QD-46 LT-31	R\$ 62.623,68	05/02/2027
728	WALDEMAR BERTO DA SILVA FILHO	31913342115	QD-46 LT-32	R\$ 62.623,68	20/02/2027
729	LEDY RENATA GONCALVES BATISTA VELOSO	1471515117	QD-46 LT-33	R\$ 63.182,82	15/03/2027
730	EDSON MENDONCA JUNQUEIRA JUNIOR	612988678	QD-46 LT-34	R\$ 61.505,40	15/12/2026
731	EDSON MENDONCA JUNQUEIRA JUNIOR	612988678	QD-46 LT-35	R\$ 61.505,40	15/12/2026
732	JONES LOPES DA SILVA	33274142115	QD-46 LT-36	R\$ 61.505,40	15/02/2027
733	LUIZ FERNANDO DE SOUSA LOPES	4323638159	QD-46 LT-37	R\$ 62.623,68	15/02/2027
734	LUCIO AGUIAR DE MELO	3954027607	QD-46 LT-38	R\$ 62.064,54	20/01/2027
735	ADILSON PAULICENA DA SILVA	77565673153	QD-46 LT-39	R\$ 63.182,82	05/03/2027
736	JONATHAN MARQUES DA SILVA	916249166	QD-46 LT-40	R\$ 98.764,38	15/07/2027
737	MARCO AURELIO DE SENE PALMERSTON XAVIER	85716600182	QD-47 LT-01	R\$ 108.422,71	21/02/2027
738	MARCO AURELIO DE SENE PALMERSTON XAVIER	85716600182	QD-47 LT-02	R\$ 94.072,16	10/02/2027
739	MARCO AURELIO DE SENE PALMERSTON XAVIER	85716600182	QD-47 LT-03	R\$ 102.820,41	10/01/2027
740	ERASMO CRISTIANO AMORIM	83177574120	QD-47 LT-04	R\$ 96.885,44	20/01/2027
741	JOAO PENA DE PAIVA	10045554153	QD-47 LT-05	R\$ 98.143,98	20/01/2027
742	LUANA MUNDIM	93577656115	QD-47 LT-06	R\$ 99.671,34	20/01/2027
743	ANA PAULA VILELA COSTA	2675972150	QD-47 LT-08	R\$ 91.440,16	20/02/2027
744	ANA PAULA VILELA COSTA	2675972150	QD-47 LT-09	R\$ 90.319,04	20/02/2027
745	DILSON PIRES DE ARAUJO	12241580163	QD-47 LT-10	R\$ 86.505,44	20/02/2027
746	FERNANDO ROCHA PESSOA	3890377106	QD-47 LT-11	R\$ 59.830,11	20/03/2027
747	SANDRO RICARDO BORGES DE MEIRELES	61812498187	QD-47 LT-12	R\$ 25.670,51	10/03/2020
748	WESTERDAN PEREIRA LIMA	101898150	QD-47 LT-13	R\$ 108.945,76	10/02/2027
749	RENATO FREITAS PACOVA	1369797184	QD-47 LT-14	R\$ 103.330,59	25/03/2027
750	RENATO FREITAS PACOVA	1369797184	QD-47 LT-15	R\$ 96.742,69	05/03/2027
751	CHRISTIANE FELIX SEIXAS MACALAO	1366542746	QD-47 LT-16	R\$ 89.356,96	20/02/2027
752	CHRISTIANE FELIX SEIXAS MACALAO	1366542746	QD-47 LT-17	R\$ 82.830,72	20/02/2027
753	WILLIAN JUNNY MACHADO	2339672147	QD-47 LT-18	R\$ 100.084,26	15/01/2027
754	DILSON PIRES DE ARAUJO	12241580163	QD-47 LT-19	R\$ 88.999,68	20/02/2027
755	ANA PAULA VILELA COSTA	2675972150	QD-47 LT-20	R\$ 80.815,84	20/02/2027
756	ANA PAULA VILELA COSTA	2675972150	QD-47 LT-21	R\$ 72.808,96	20/02/2027
757	LUANA MUNDIM	93577656115	QD-47 LT-23	R\$ 68.361,57	20/01/2027
758	JOAO PENA DE PAIVA	10045554153	QD-47 LT-24	R\$ 68.361,57	20/01/2027
759	ERASMO CRISTIANO AMORIM	83177574120	QD-47 LT-25	R\$ 68.891,68	20/01/2027
760	MARCO AURELIO DE SENE PALMERSTON XAVIER	85716600182	QD-47 LT-26	R\$ 74.027,52	10/02/2027
761	MARCO AURELIO DE SENE PALMERSTON XAVIER	85716600182	QD-47 LT-27	R\$ 68.977,44	21/02/2027
762	MARCO AURELIO DE SENE PALMERSTON XAVIER	85716600182	QD-47 LT-28	R\$ 81.988,48	10/02/2027
763	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	41612043100	QD-48 LT-01	R\$ 108.421,47	20/01/2027
764	MILENE MENDONCA SILVEIRA TEIXEIRA	83903623172	QD-48 LT-02	R\$ 72.086,56	05/02/2027
765	CLAUDIA LORENA DO VALE LEANDRO	531872106	QD-48 LT-05	R\$ 70.799,30	25/12/2026
766	DINAN RUI DUARTE	47095970149	QD-48 LT-06	R\$ 71.442,93	10/01/2027
767	DIOGO DE SOUZA PEREIRA	3837844170	QD-48 LT-07	R\$ 71.442,93	05/01/2027
768	PAULO FERREIRA SOBRINHO	16925629168	QD-48 LT-08	R\$ 46.856,32	20/02/2027
769	PAULO FERREIRA SOBRINHO	16925629168	QD-48 LT-09	R\$ 46.856,32	20/02/2027
770	POLIANA REBELO HONESKO	90600479153	QD-48 LT-10	R\$ 72.086,56	15/02/2027
771	GUILHERME GOMES CRUZ RAMOS DE OLIVEIRA	36025790850	QD-48 LT-12	R\$ 72.086,56	20/02/2027
772	RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA	71747729191	QD-48 LT-13	R\$ 70.799,30	20/12/2026
773	ROBERTA LUANA DIAS	16455100	QD-48 LT-14	R\$ 70.284,76	20/05/2025
774	FRANCINE MARTINS DE OLIVEIRA	31966073801	QD-48 LT-15	R\$ 70.370,76	05/08/2024
775	EZEQUIAS SOARES DA SILVA	77585623100	QD-48 LT-16	R\$ 70.370,76	10/08/2024
776	CELIO DE OLIVEIRA BORGES	2349104109	QD-48 LT-17	R\$ 70.799,30	10/12/2026
777	GUILHERME DE SOUZA PEREIRA	3631555113	QD-48 LT-18	R\$ 71.442,93	05/01/2027
778	BRUNO LEONARDO SALES DA SILVA	95649166153	QD-48 LT-19	R\$ 70.799,30	20/12/2026
779	DIEMES SIQUEIRA LOBO	70109364120	QD-48 LT-20	R\$ 68.740,04	20/03/2025
780	OLARICIO FERREIRA DE CASTRO	48224022668	QD-48 LT-21	R\$ 135.967,23	20/01/2027
781	ISSA ABRAO KATAYAMA	39708675172	QD-48 LT-22	R\$ 105.098,56	10/02/2027
782	ISSA ABRAO KATAYAMA	39708675172	QD-48 LT-23	R\$ 97.401,92	10/02/2027
783	DIEMES SIQUEIRA LOBO	70109364120	QD-48 LT-24	R\$ 92.553,18	20/03/2025
784	MARIA TEREZA PALMERSTON XAVIER TEIXEIRA	113250118	QD-48 LT-25	R\$ 87.717,75	10/01/2027
785	MARIA TEREZA PALMERSTON XAVIER TEIXEIRA	113250118	QD-48 LT-26	R\$ 102.592,00	21/02/2027
786	DIEMES SIQUEIRA LOBO	70109364120	QD-48 LT-27	R\$ 76.803,44	20/03/2025
787	DYENYFFER PERES MALDONADO	3197448170	QD-48 LT-28	R\$ 69.495,40	05/02/2022
788	RI SERVICE LTDA-ME	2.14451E+13	QD-48 LT-29	R\$ 71.277,44	01/02/2023
789	EZEQUIAS SOARES DA SILVA	77585623100	QD-48 LT-31	R\$ 73.058,72	10/08/2024
790	FRANCINE MARTINS DE OLIVEIRA	31966073801	QD-48 LT-32	R\$ 73.058,72	05/08/2024
791	ROBERTA LUANA DIAS	16455100	QD-48 LT-33	R\$ 74.044,63	20/01/2027
792	VINICIUS JORGE DE SOUSA SILVA	70252770102	QD-48 LT-34	R\$ 68.158,95	20/01/2022
793	LANIVALDO JOSE MENDES FILHO	3490145151	QD-48 LT-35	R\$ 79.105,40	15/12/2026
794	GENILDO ANTONIO CALIXTO	12390879187	QD-48 LT-36	R\$ 68.158,95	20/01/2022
795	ALCITA HELENA DE CARVALHO	34693530182	QD-48 LT-37	R\$ 74.172,42	20/01/2027
796	ANGELA SUELY DE MORAES REIS	22882448600	QD-48 LT-38	R\$ 64.452,78	10/01/2022
797	FERNANDA CAMPOS DE PAULA	871096110	QD-48 LT-39	R\$ 68.887,52	20/02/2022
798	FABIO YOSHIYUKI KIKUCHI	2220327159	QD-48 LT-40	R\$ 85.038,20	05/02/2022
799	MILENE MENDONCA SILVEIRA TEIXEIRA	83903623172	QD-48 LT-41	R\$ 94.777,89	20/01/2022

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI SENIORES E DOS CRI SUBORDINADOS



1

A

y

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMA
Série Sênior I

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/11/2017	1.000,00			
1	20/12/2017	995,04	SIM	SIM	0,4964%
2	20/01/2018	989,21	SIM	SIM	0,5856%
3	20/02/2018	982,08	SIM	SIM	0,7204%
4	20/03/2018	975,44	SIM	SIM	0,6760%
5	20/04/2018	969,67	SIM	SIM	0,5918%
6	20/05/2018	962,77	SIM	SIM	0,7119%
7	20/06/2018	956,32	SIM	SIM	0,6694%
8	20/07/2018	950,33	SIM	SIM	0,6265%
9	20/08/2018	943,71	SIM	SIM	0,6973%
10	20/09/2018	937,58	SIM	SIM	0,6488%
11	20/10/2018	930,95	SIM	SIM	0,7078%
12	20/11/2018	923,23	SIM	SIM	0,8289%
13	20/12/2018	916,83	SIM	SIM	0,6931%
14	20/01/2019	909,55	SIM	SIM	0,7943%
15	20/02/2019	903,03	SIM	SIM	0,7165%
16	20/03/2019	894,84	SIM	SIM	0,9075%
17	20/04/2019	888,28	SIM	SIM	0,7323%
18	20/05/2019	880,38	SIM	SIM	0,8901%
19	20/06/2019	874,15	SIM	SIM	0,7077%
20	20/07/2019	867,07	SIM	SIM	0,8094%
21	20/08/2019	859,87	SIM	SIM	0,8308%
22	20/09/2019	853,53	SIM	SIM	0,7366%
23	20/10/2019	846,31	SIM	SIM	0,8460%
24	20/11/2019	839,13	SIM	SIM	0,8491%
25	20/12/2019	832,33	SIM	SIM	0,8096%
26	20/01/2020	824,34	SIM	SIM	0,9609%
27	20/02/2020	817,72	SIM	SIM	0,8020%
28	20/03/2020	809,59	SIM	SIM	0,9943%
29	20/04/2020	801,78	SIM	SIM	0,9655%
30	20/05/2020	793,92	SIM	SIM	0,9804%
31	20/06/2020	786,81	SIM	SIM	0,8959%
32	20/07/2020	778,93	SIM	SIM	1,0014%
33	20/08/2020	771,97	SIM	SIM	0,8927%
34	20/09/2020	764,32	SIM	SIM	0,9911%
35	20/10/2020	756,23	SIM	SIM	1,0589%
36	20/11/2020	748,66	SIM	SIM	1,0010%
37	20/12/2020	740,71	SIM	SIM	1,0612%
38	20/01/2021	732,39	SIM	SIM	1,1230%
39	20/02/2021	724,23	SIM	SIM	1,1148%
40	20/03/2021	715,76	SIM	SIM	1,1702%
41	20/04/2021	707,20	SIM	SIM	1,1953%
42	20/05/2021	698,78	SIM	SIM	1,1905%
43	20/06/2021	690,33	SIM	SIM	1,2083%
44	20/07/2021	681,87	SIM	SIM	1,2266%
45	20/08/2021	673,85	SIM	SIM	1,1758%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
46	20/09/2021	664,89	SIM	SIM	1,3289%
47	20/10/2021	656,17	SIM	SIM	1,3117%
48	20/11/2021	647,24	SIM	SIM	1,3613%
49	20/12/2021	637,97	SIM	SIM	1,4320%
50	20/01/2022	629,59	SIM	SIM	1,3135%
51	20/02/2022	620,73	SIM	SIM	1,4084%
52	20/03/2022	610,96	SIM	SIM	1,5729%
53	20/04/2022	602,25	SIM	SIM	1,4259%
54	20/05/2022	593,47	SIM	SIM	1,4575%
55	20/06/2022	584,48	SIM	SIM	1,5147%
56	20/07/2022	576,03	SIM	SIM	1,4465%
57	20/08/2022	567,64	SIM	SIM	1,4557%
58	20/09/2022	558,54	SIM	SIM	1,6045%
59	20/10/2022	549,61	SIM	SIM	1,5984%
60	20/11/2022	540,20	SIM	SIM	1,7109%
61	20/12/2022	531,03	SIM	SIM	1,6978%
62	20/01/2023	522,34	SIM	SIM	1,6372%
63	20/02/2023	512,93	SIM	SIM	1,8010%
64	20/03/2023	502,81	SIM	SIM	1,9728%
65	20/04/2023	493,60	SIM	SIM	1,8316%
66	20/05/2023	483,70	SIM	SIM	2,0061%
67	20/06/2023	473,77	SIM	SIM	2,0536%
68	20/07/2023	464,25	SIM	SIM	2,0081%
69	20/08/2023	454,52	SIM	SIM	2,0961%
70	20/09/2023	444,59	SIM	SIM	2,1853%
71	20/10/2023	434,56	SIM	SIM	2,2565%
72	20/11/2023	423,92	SIM	SIM	2,4485%
73	20/12/2023	413,85	SIM	SIM	2,3743%
74	20/01/2024	403,54	SIM	SIM	2,4907%
75	20/02/2024	392,63	SIM	SIM	2,7048%
76	20/03/2024	382,11	SIM	SIM	2,6794%
77	20/04/2024	371,67	SIM	SIM	2,7328%
78	20/05/2024	360,46	SIM	SIM	3,0158%
79	20/06/2024	349,75	SIM	SIM	2,9700%
80	20/07/2024	339,02	SIM	SIM	3,0682%
81	20/08/2024	327,90	SIM	SIM	3,2811%
82	20/09/2024	317,12	SIM	SIM	3,2866%
83	20/10/2024	306,03	SIM	SIM	3,4972%
84	20/11/2024	294,71	SIM	SIM	3,7006%
85	20/12/2024	283,47	SIM	SIM	3,8120%
86	20/01/2025	271,77	SIM	SIM	4,1266%
87	20/02/2025	260,37	SIM	SIM	4,1952%
88	20/03/2025	248,34	SIM	SIM	4,6208%
89	20/04/2025	236,56	SIM	SIM	4,7427%
90	20/05/2025	224,40	SIM	SIM	5,1415%
91	20/06/2025	212,51	SIM	SIM	5,2977%
92	20/07/2025	200,52	SIM	SIM	5,6419%
93	20/08/2025	188,39	SIM	SIM	6,0500%
94	20/09/2025	176,34	SIM	SIM	6,3966%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
95	20/10/2025	163,90	SIM	SIM	7,0521%
96	20/11/2025	151,46	SIM	SIM	7,5913%
97	20/12/2025	138,87	SIM	SIM	8,3112%
98	20/01/2026	126,02	SIM	SIM	9,2594%
99	20/02/2026	113,04	SIM	SIM	10,2944%
100	20/03/2026	100,00	SIM	SIM	11,5340%
101	20/04/2026	86,86	SIM	SIM	13,1455%
102	20/05/2026	73,46	SIM	SIM	15,4216%
103	20/06/2026	60,07	SIM	SIM	18,2257%
104	20/07/2026	46,55	SIM	SIM	22,5159%
105	20/08/2026	32,84	SIM	SIM	29,4453%
106	20/09/2026	19,07	SIM	SIM	41,9277%
107	20/10/2026	5,16	SIM	SIM	72,9690%
108	20/11/2026	0,00	SIM	SIM	100,0000%

4

R

P

g

Série Subordinada I

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/11/2017	1.000,00			
1	20/12/2017	995,65	SIM	SIM	0,4349%
2	20/01/2018	990,33	SIM	SIM	0,5344%
3	20/02/2018	983,52	SIM	SIM	0,6878%
4	20/03/2018	977,27	SIM	SIM	0,6349%
5	20/04/2018	972,05	SIM	SIM	0,5343%
6	20/05/2018	965,52	SIM	SIM	0,6717%
7	20/06/2018	959,53	SIM	SIM	0,6206%
8	20/07/2018	954,07	SIM	SIM	0,5689%
9	20/08/2018	947,88	SIM	SIM	0,6486%
10	20/09/2018	942,28	SIM	SIM	0,5910%
11	20/10/2018	936,08	SIM	SIM	0,6579%
12	20/11/2018	928,63	SIM	SIM	0,7964%
13	20/12/2018	922,72	SIM	SIM	0,6357%
14	20/01/2019	915,78	SIM	SIM	0,7528%
15	20/02/2019	909,74	SIM	SIM	0,6590%
16	20/03/2019	901,72	SIM	SIM	0,8818%
17	20/04/2019	895,64	SIM	SIM	0,6743%
18	20/05/2019	887,97	SIM	SIM	0,8567%
19	20/06/2019	882,27	SIM	SIM	0,6412%
20	20/07/2019	875,58	SIM	SIM	0,7585%
21	20/08/2019	868,75	SIM	SIM	0,7803%
22	20/09/2019	862,94	SIM	SIM	0,6688%
23	20/10/2019	856,09	SIM	SIM	0,7942%
24	20/11/2019	849,27	SIM	SIM	0,7965%
25	20/12/2019	842,91	SIM	SIM	0,7482%
26	20/01/2020	835,13	SIM	SIM	0,9236%
27	20/02/2020	829,01	SIM	SIM	0,7329%
28	20/03/2020	821,08	SIM	SIM	0,9569%
29	20/04/2020	813,52	SIM	SIM	0,9203%
30	20/05/2020	805,91	SIM	SIM	0,9351%
31	20/06/2020	799,19	SIM	SIM	0,8338%
32	20/07/2020	791,56	SIM	SIM	0,9552%
33	20/08/2020	785,04	SIM	SIM	0,8228%
34	20/09/2020	777,69	SIM	SIM	0,9364%
35	20/10/2020	769,82	SIM	SIM	1,0125%
36	20/11/2020	762,59	SIM	SIM	0,9393%
37	20/12/2020	754,91	SIM	SIM	1,0071%
38	20/01/2021	746,78	SIM	SIM	1,0767%
39	20/02/2021	738,85	SIM	SIM	1,0614%
40	20/03/2021	730,55	SIM	SIM	1,1243%
41	20/04/2021	722,15	SIM	SIM	1,1498%
42	20/05/2021	713,93	SIM	SIM	1,1385%
43	20/06/2021	705,68	SIM	SIM	1,1556%
44	20/07/2021	697,39	SIM	SIM	1,1735%
45	20/08/2021	689,67	SIM	SIM	1,1073%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
46	20/09/2021	680,82	SIM	SIM	1,2840%
47	20/10/2021	672,24	SIM	SIM	1,2591%
48	20/11/2021	663,44	SIM	SIM	1,3099%
49	20/12/2021	654,23	SIM	SIM	1,3888%
50	20/01/2022	646,08	SIM	SIM	1,2456%
51	20/02/2022	637,36	SIM	SIM	1,3494%
52	20/03/2022	627,52	SIM	SIM	1,5440%
53	20/04/2022	618,91	SIM	SIM	1,3714%
54	20/05/2022	610,23	SIM	SIM	1,4031%
55	20/06/2022	601,27	SIM	SIM	1,4675%
56	20/07/2022	592,96	SIM	SIM	1,3829%
57	20/08/2022	584,75	SIM	SIM	1,3848%
58	20/09/2022	575,64	SIM	SIM	1,5567%
59	20/10/2022	566,76	SIM	SIM	1,5428%
60	20/11/2022	557,33	SIM	SIM	1,6649%
61	20/12/2022	548,17	SIM	SIM	1,6438%
62	20/01/2023	539,58	SIM	SIM	1,5666%
63	20/02/2023	530,15	SIM	SIM	1,7478%
64	20/03/2023	519,84	SIM	SIM	1,9439%
65	20/04/2023	510,64	SIM	SIM	1,7709%
66	20/05/2023	500,61	SIM	SIM	1,9633%
67	20/06/2023	490,54	SIM	SIM	2,0114%
68	20/07/2023	480,98	SIM	SIM	1,9500%
69	20/08/2023	471,17	SIM	SIM	2,0396%
70	20/09/2023	461,10	SIM	SIM	2,1368%
71	20/10/2023	450,91	SIM	SIM	2,2091%
72	20/11/2023	440,00	SIM	SIM	2,4196%
73	20/12/2023	429,78	SIM	SIM	2,3221%
74	20/01/2024	419,27	SIM	SIM	2,4474%
75	20/02/2024	408,03	SIM	SIM	2,6807%
76	20/03/2024	397,25	SIM	SIM	2,6404%
77	20/04/2024	386,58	SIM	SIM	2,6877%
78	20/05/2024	374,98	SIM	SIM	2,9985%
79	20/06/2024	363,99	SIM	SIM	2,9306%
80	20/07/2024	352,96	SIM	SIM	3,0305%
81	20/08/2024	341,47	SIM	SIM	3,2557%
82	20/09/2024	330,38	SIM	SIM	3,2469%
83	20/10/2024	318,90	SIM	SIM	3,4760%
84	20/11/2024	307,15	SIM	SIM	3,6851%
85	20/12/2024	295,50	SIM	SIM	3,7928%
86	20/01/2025	283,27	SIM	SIM	4,1369%
87	20/02/2025	271,43	SIM	SIM	4,1815%
88	20/03/2025	258,80	SIM	SIM	4,6537%
89	20/04/2025	246,48	SIM	SIM	4,7611%
90	20/05/2025	233,69	SIM	SIM	5,1883%
91	20/06/2025	221,23	SIM	SIM	5,2329%
92	20/07/2025	208,62	SIM	SIM	5,6980%
93	20/08/2025	195,86	SIM	SIM	6,1178%
94	20/09/2025	183,17	SIM	SIM	6,4754%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
95	20/10/2025	170,02	SIM	SIM	7,1811%
96	20/11/2025	156,87	SIM	SIM	7,7329%
97	20/12/2025	143,54	SIM	SIM	8,5015%
98	20/01/2026	129,86	SIM	SIM	9,5282%
99	20/02/2026	116,06	SIM	SIM	10,6289%
100	20/03/2026	102,15	SIM	SIM	11,9790%
101	20/04/2026	88,11	SIM	SIM	13,7438%
102	20/05/2026	73,79	SIM	SIM	16,2625%
103	20/06/2026	59,45	SIM	SIM	19,4334%
104	20/07/2026	44,93	SIM	SIM	24,4192%
105	20/08/2026	30,20	SIM	SIM	32,7835%
106	20/09/2026	15,37	SIM	SIM	49,0908%
107	20/10/2026	0,37	SIM	SIM	97,6138%
108	20/11/2026	0,00	SIM	SIM	100,0000%

Série Sênior II

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/11/2017	1.000,00			
1	20/12/2017	995,08	SIM	SIM	0,4924%
2	20/01/2018	989,29	SIM	SIM	0,5813%
3	20/02/2018	982,21	SIM	SIM	0,7160%
4	20/03/2018	975,61	SIM	SIM	0,6715%
5	20/04/2018	969,88	SIM	SIM	0,5872%
6	20/05/2018	963,03	SIM	SIM	0,7071%
7	20/06/2018	956,63	SIM	SIM	0,6646%
8	20/07/2018	950,68	SIM	SIM	0,6215%
9	20/08/2018	944,10	SIM	SIM	0,6922%
10	20/09/2018	938,02	SIM	SIM	0,6437%
11	20/10/2018	931,43	SIM	SIM	0,7025%
12	20/11/2018	923,76	SIM	SIM	0,8234%
13	20/12/2018	917,41	SIM	SIM	0,6875%
14	20/01/2019	910,18	SIM	SIM	0,7886%
15	20/02/2019	903,71	SIM	SIM	0,7107%
16	20/03/2019	895,56	SIM	SIM	0,9015%
17	20/04/2019	889,06	SIM	SIM	0,7262%
18	20/05/2019	881,20	SIM	SIM	0,8838%
19	20/06/2019	875,02	SIM	SIM	0,7013%
20	20/07/2019	868,00	SIM	SIM	0,8028%
21	20/08/2019	860,85	SIM	SIM	0,8240%
22	20/09/2019	854,56	SIM	SIM	0,7297%
23	20/10/2019	847,39	SIM	SIM	0,8389%
24	20/11/2019	840,26	SIM	SIM	0,8419%
25	20/12/2019	833,52	SIM	SIM	0,8022%
26	20/01/2020	825,57	SIM	SIM	0,9534%
27	20/02/2020	819,02	SIM	SIM	0,7941%
28	20/03/2020	810,94	SIM	SIM	0,9863%
29	20/04/2020	803,18	SIM	SIM	0,9573%
30	20/05/2020	795,37	SIM	SIM	0,9719%
31	20/06/2020	788,31	SIM	SIM	0,8872%
32	20/07/2020	780,49	SIM	SIM	0,9925%
33	20/08/2020	773,59	SIM	SIM	0,8835%
34	20/09/2020	766,00	SIM	SIM	0,9817%
35	20/10/2020	757,96	SIM	SIM	1,0492%
36	20/11/2020	750,45	SIM	SIM	0,9910%
37	20/12/2020	742,57	SIM	SIM	1,0509%
38	20/01/2021	734,31	SIM	SIM	1,1123%
39	20/02/2021	726,20	SIM	SIM	1,1037%
40	20/03/2021	717,79	SIM	SIM	1,1588%
41	20/04/2021	709,29	SIM	SIM	1,1836%
42	20/05/2021	700,93	SIM	SIM	1,1787%
43	20/06/2021	692,55	SIM	SIM	1,1958%
44	20/07/2021	684,14	SIM	SIM	1,2136%
45	20/08/2021	676,19	SIM	SIM	1,1622%





Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
46	20/09/2021	667,30	SIM	SIM	1,3150%
47	20/10/2021	658,64	SIM	SIM	1,2973%
48	20/11/2021	649,78	SIM	SIM	1,3462%
49	20/12/2021	640,57	SIM	SIM	1,4164%
50	20/01/2022	632,26	SIM	SIM	1,2974%
51	20/02/2022	623,46	SIM	SIM	1,3916%
52	20/03/2022	613,76	SIM	SIM	1,5558%
53	20/04/2022	605,12	SIM	SIM	1,4085%
54	20/05/2022	596,41	SIM	SIM	1,4394%
55	20/06/2022	587,49	SIM	SIM	1,4960%
56	20/07/2022	579,10	SIM	SIM	1,4272%
57	20/08/2022	570,79	SIM	SIM	1,4355%
58	20/09/2022	561,75	SIM	SIM	1,5837%
59	20/10/2022	552,89	SIM	SIM	1,5767%
60	20/11/2022	543,56	SIM	SIM	1,6881%
61	20/12/2022	534,46	SIM	SIM	1,6741%
62	20/01/2023	525,84	SIM	SIM	1,6125%
63	20/02/2023	516,51	SIM	SIM	1,7750%
64	20/03/2023	506,46	SIM	SIM	1,9458%
65	20/04/2023	497,32	SIM	SIM	1,8033%
66	20/05/2023	487,50	SIM	SIM	1,9762%
67	20/06/2023	477,64	SIM	SIM	2,0223%
68	20/07/2023	468,20	SIM	SIM	1,9754%
69	20/08/2023	458,55	SIM	SIM	2,0614%
70	20/09/2023	448,70	SIM	SIM	2,1490%
71	20/10/2023	438,74	SIM	SIM	2,2182%
72	20/11/2023	428,18	SIM	SIM	2,4078%
73	20/12/2023	418,20	SIM	SIM	2,3313%
74	20/01/2024	407,97	SIM	SIM	2,4454%
75	20/02/2024	397,13	SIM	SIM	2,6562%
76	20/03/2024	386,70	SIM	SIM	2,6281%
77	20/04/2024	376,34	SIM	SIM	2,6781%
78	20/05/2024	365,21	SIM	SIM	2,9569%
79	20/06/2024	354,59	SIM	SIM	2,9072%
80	20/07/2024	343,95	SIM	SIM	3,0013%
81	20/08/2024	332,92	SIM	SIM	3,2087%
82	20/09/2024	322,23	SIM	SIM	3,2092%
83	20/10/2024	311,23	SIM	SIM	3,4142%
84	20/11/2024	300,00	SIM	SIM	3,6098%
85	20/12/2024	288,85	SIM	SIM	3,7137%
86	20/01/2025	277,24	SIM	SIM	4,0199%
87	20/02/2025	265,94	SIM	SIM	4,0772%
88	20/03/2025	253,99	SIM	SIM	4,4920%
89	20/04/2025	242,31	SIM	SIM	4,6001%
90	20/05/2025	230,24	SIM	SIM	4,9826%
91	20/06/2025	218,45	SIM	SIM	5,1205%
92	20/07/2025	206,55	SIM	SIM	5,4444%
93	20/08/2025	194,52	SIM	SIM	5,8246%
94	20/09/2025	182,58	SIM	SIM	6,1412%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
95	20/10/2025	170,24	SIM	SIM	6,7583%
96	20/11/2025	157,90	SIM	SIM	7,2461%
97	20/12/2025	145,42	SIM	SIM	7,9059%
98	20/01/2026	132,66	SIM	SIM	8,7763%
99	20/02/2026	119,79	SIM	SIM	9,7007%
100	20/03/2026	106,85	SIM	SIM	10,7998%
101	20/04/2026	93,81	SIM	SIM	12,2074%
102	20/05/2026	80,52	SIM	SIM	14,1687%
103	20/06/2026	67,24	SIM	SIM	16,4911%
104	20/07/2026	53,82	SIM	SIM	19,9602%
105	20/08/2026	40,23	SIM	SIM	25,2504%
106	20/09/2026	26,57	SIM	SIM	33,9533%
107	20/10/2026	12,76	SIM	SIM	51,9698%
108	20/11/2026	0,00	SIM	SIM	100,0000%

Série Subordinada II

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/11/2017	1.000,00			
1	20/12/2017	995,72	SIM	SIM	0,4279%
2	20/01/2018	990,47	SIM	SIM	0,5271%
3	20/02/2018	983,74	SIM	SIM	0,6802%
4	20/03/2018	977,57	SIM	SIM	0,6271%
5	20/04/2018	972,42	SIM	SIM	0,5263%
6	20/05/2018	965,97	SIM	SIM	0,6634%
7	20/06/2018	960,06	SIM	SIM	0,6122%
8	20/07/2018	954,68	SIM	SIM	0,5603%
9	20/08/2018	948,57	SIM	SIM	0,6397%
10	20/09/2018	943,05	SIM	SIM	0,5819%
11	20/10/2018	936,93	SIM	SIM	0,6487%
12	20/11/2018	929,56	SIM	SIM	0,7868%
13	20/12/2018	923,74	SIM	SIM	0,6259%
14	20/01/2019	916,88	SIM	SIM	0,7428%
15	20/02/2019	910,93	SIM	SIM	0,6487%
16	20/03/2019	903,00	SIM	SIM	0,8714%
17	20/04/2019	897,00	SIM	SIM	0,6635%
18	20/05/2019	889,42	SIM	SIM	0,8457%
19	20/06/2019	883,82	SIM	SIM	0,6299%
20	20/07/2019	877,21	SIM	SIM	0,7469%
21	20/08/2019	870,47	SIM	SIM	0,7684%
22	20/09/2019	864,76	SIM	SIM	0,6566%
23	20/10/2019	858,00	SIM	SIM	0,7818%
24	20/11/2019	851,27	SIM	SIM	0,7838%
25	20/12/2019	845,01	SIM	SIM	0,7352%
26	20/01/2020	837,32	SIM	SIM	0,9103%
27	20/02/2020	831,30	SIM	SIM	0,7191%
28	20/03/2020	823,46	SIM	SIM	0,9428%
29	20/04/2020	816,01	SIM	SIM	0,9058%
30	20/05/2020	808,50	SIM	SIM	0,9202%
31	20/06/2020	801,88	SIM	SIM	0,8185%
32	20/07/2020	794,34	SIM	SIM	0,9395%
33	20/08/2020	787,94	SIM	SIM	0,8065%
34	20/09/2020	780,69	SIM	SIM	0,9198%
35	20/10/2020	772,92	SIM	SIM	0,9953%
36	20/11/2020	765,80	SIM	SIM	0,9214%
37	20/12/2020	758,23	SIM	SIM	0,9887%
38	20/01/2021	750,21	SIM	SIM	1,0578%
39	20/02/2021	742,39	SIM	SIM	1,0418%
40	20/03/2021	734,19	SIM	SIM	1,1042%
41	20/04/2021	725,90	SIM	SIM	1,1290%
42	20/05/2021	717,80	SIM	SIM	1,1168%
43	20/06/2021	709,66	SIM	SIM	1,1332%
44	20/07/2021	701,50	SIM	SIM	1,1504%
45	20/08/2021	693,90	SIM	SIM	1,0832%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
46	20/09/2021	685,16	SIM	SIM	1,2593%
47	20/10/2021	676,71	SIM	SIM	1,2335%
48	20/11/2021	668,03	SIM	SIM	1,2831%
49	20/12/2021	658,94	SIM	SIM	1,3610%
50	20/01/2022	650,92	SIM	SIM	1,2169%
51	20/02/2022	642,33	SIM	SIM	1,3193%
52	20/03/2022	632,61	SIM	SIM	1,5136%
53	20/04/2022	624,13	SIM	SIM	1,3402%
54	20/05/2022	615,58	SIM	SIM	1,3707%
55	20/06/2022	606,75	SIM	SIM	1,4342%
56	20/07/2022	598,57	SIM	SIM	1,3484%
57	20/08/2022	590,49	SIM	SIM	1,3485%
58	20/09/2022	581,52	SIM	SIM	1,5194%
59	20/10/2022	572,78	SIM	SIM	1,5040%
60	20/11/2022	563,47	SIM	SIM	1,6241%
61	20/12/2022	554,45	SIM	SIM	1,6012%
62	20/01/2023	546,01	SIM	SIM	1,5223%
63	20/02/2023	536,72	SIM	SIM	1,7011%
64	20/03/2023	526,55	SIM	SIM	1,8955%
65	20/04/2023	517,49	SIM	SIM	1,7202%
66	20/05/2023	507,61	SIM	SIM	1,9096%
67	20/06/2023	497,68	SIM	SIM	1,9552%
68	20/07/2023	488,27	SIM	SIM	1,8911%
69	20/08/2023	478,62	SIM	SIM	1,9772%
70	20/09/2023	468,70	SIM	SIM	2,0715%
71	20/10/2023	458,67	SIM	SIM	2,1401%
72	20/11/2023	447,91	SIM	SIM	2,3462%
73	20/12/2023	437,86	SIM	SIM	2,2447%
74	20/01/2024	427,50	SIM	SIM	2,3656%
75	20/02/2024	416,41	SIM	SIM	2,5931%
76	20/03/2024	405,80	SIM	SIM	2,5478%
77	20/04/2024	395,30	SIM	SIM	2,5889%
78	20/05/2024	383,87	SIM	SIM	2,8922%
79	20/06/2024	373,05	SIM	SIM	2,8172%
80	20/07/2024	362,20	SIM	SIM	2,9095%
81	20/08/2024	350,88	SIM	SIM	3,1246%
82	20/09/2024	339,98	SIM	SIM	3,1067%
83	20/10/2024	328,67	SIM	SIM	3,3257%
84	20/11/2024	317,10	SIM	SIM	3,5207%
85	20/12/2024	305,64	SIM	SIM	3,6146%
86	20/01/2025	293,59	SIM	SIM	3,9431%
87	20/02/2025	281,94	SIM	SIM	3,9671%
88	20/03/2025	269,48	SIM	SIM	4,4197%
89	20/04/2025	257,35	SIM	SIM	4,5022%
90	20/05/2025	244,74	SIM	SIM	4,8989%
91	20/06/2025	232,48	SIM	SIM	5,0100%
92	20/07/2025	220,07	SIM	SIM	5,3377%
93	20/08/2025	207,51	SIM	SIM	5,7061%
94	20/09/2025	195,04	SIM	SIM	6,0086%

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
95	20/10/2025	182,09	SIM	SIM	6,6431%
96	20/11/2025	169,16	SIM	SIM	7,0996%
97	20/12/2025	156,04	SIM	SIM	7,7566%
98	20/01/2026	142,56	SIM	SIM	8,6386%
99	20/02/2026	128,97	SIM	SIM	9,5322%
100	20/03/2026	115,28	SIM	SIM	10,6180%
101	20/04/2026	101,45	SIM	SIM	11,9966%
102	20/05/2026	87,33	SIM	SIM	13,9148%
103	20/06/2026	73,22	SIM	SIM	16,1547%
104	20/07/2026	58,92	SIM	SIM	19,5272%
105	20/08/2026	44,44	SIM	SIM	24,5825%
106	20/09/2026	29,84	SIM	SIM	32,8413%
107	20/10/2026	15,06	SIM	SIM	49,5300%
108	20/11/2026	0,00	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19 instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Série da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Goiânia, 26 de outubro de 2017.


Nome: _____
Cargo: **Ubirajara C. da Rocha**
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO V

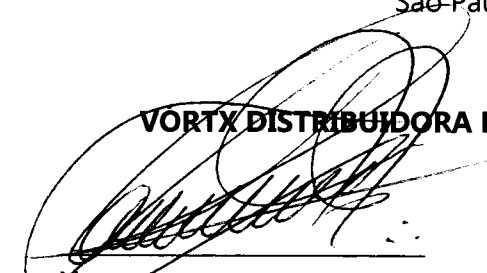
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, I conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: 
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome: 
Cargo: Ana Eugénia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-9
009.635.843-24

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, I conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI da 62ª, 63ª, 64ª e 65ª Séries; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização da Emissão, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome: _____
Cargo: _____
Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24